

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a afetação de resultados do exercício de 2023 e distribuição de dividendos

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Acionistas que:

1. Os resultados do exercício de 2023, no montante global de € 823.636.270,41, tenham a seguinte afetação:

Reserva Legal € 1.239.873,03

Dotação para a Fundação EDP € 1.000.000,00

Resultados Transitados € 821.396.387,38

2. Sejam pagos dividendos no valor de € 0,195 por ação, no montante global de € 815.884.216,53.

O montante global de € 815.884.216,53 de dividendos a pagar a partir de bens distribuíveis, correspondente ao valor de € 0,195 por ação, considera a totalidade das ações representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às ações próprias que estejam na titularidade da EDP na data da respetiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados.

Lisboa. 29 de fevereiro de 2024

EDP - Energias de Portugal, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo

Rui Teixeira

Miguel Stilwell de Andrade

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

Considerando o disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2023:

Propõe-se:

- 1.º Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2023.
- 2.º Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2023.
- 3.º Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2023.

Lisboa, 10 de março de 2024

China Three Gorges (Europe), S.A.



Oppidum Capital S.L.



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2023

Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão "Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais".

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo (CAE) na prossecução do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão (CGS) tem posto em prática um princípio de grande exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da atividade e desempenho do CAE.

A EDP instituiu voluntariamente um processo formal e objetivo de avaliação da atividade do CAE. Este processo foi realizado, analisado e certificado por um consultor externo, a Mercer.

No início de 2024, os Membros do CGS foram entrevistados (por representantes do referido consultor externo) para que dois tipos de abordagem, qualitativa e quantitativa, fossem incluídos na avaliação do CAE, a qual incidiu sobre os temas de orientação estratégica, execução eficiente, imagem institucional, qualidade de liderança, resultados globais, transparência, cooperação com o CGS, qualidade de informação e *timing*, número de membros e experiência e capacidade de lidar com mudança. Foi também efetuada uma avaliação individual dos Membros do CAE.

Com base nas respostas ao questionário e entrevistas, na reunião do dia 29 de fevereiro de 2024, o CGS refletiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões.

Assim, nos termos das respetivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o CGS pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da atividade e desempenho do CAE em 2023:

1. O CGS avaliou globalmente o CAE de forma muito positiva, classificando a sua atuação como "Acima das Expetativas" na maioria das dimensões analisadas.



2. Relativamente à comparação com o exercício de 2022, os Membros de CGS percecionaram que o CAE se encontra no mesmo standard de qualidade do ano anterior para a maioria das rúbricas analisadas. Ainda assim, importa destacar um conjunto de rúbricas nas quais uma percentagem considerável dos Membros de CGS percecionou uma melhoria face ao ano anterior: "Resultados Globais", "Execução Eficiente", "Imagem Institucional", "Conhecimento e Experiência" e "Qualidade da Liderança".

Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à atividade do CAE a melhoria contínua do respetivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Acionistas.

Proposta

Nos termos *supra* expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da atividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2023 e transmitir aos Acionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente e a cada um dos seus Membros.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2024

João Talone

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de ações próprias pela EDP e sociedades participadas

Tendo em consideração:

- A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de ações próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;
- B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;
- C) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de ações próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;
- D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 1/2023, na redação em vigor;
- E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de ações próprias deliberada pela Assembleia Geral de 12 de abril de 2023, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre ações próprias, detendo na presente data, diretamente ou através de sociedades dominadas, 22.448.920 ações próprias;
- F) Que, como objetivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar ações próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;

A



O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:

- 1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de ações próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;
- 2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
- a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de ações por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
- Modalidades de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente c) estabelecidos na lei, a aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transação realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponderá ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, ou ao preço que resultar dos termos e condições de emissão, efetuada pela sociedade ou sociedade dependente,



de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.
- 3. Delibere aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de ações a alienar: o número de operações de alienação e o número de ações a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos atos de alienação a atribuição de opções de compra de ações no quadro dos planos acima referidos;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
- Modalidades de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente c) estabelecidos na lei, a alienação de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, a efetuar em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transação concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, incluindo a conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou por sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com tal conversão ou permuta, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de ações da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;





- d) Preço mínimo: as ações próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior a 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de ações cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.
- 4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão ou de troca de obrigações convertíveis ou permutáveis ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de ações ou direitos similares, ou outros que possam ser objeto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurarse evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados;



- d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;
- e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, no prazo máximo de quatro dias de negociação a contar da data de realização da transação;
- f) Comunicação à autoridade competente, no prazo máximo de quatro dias de negociação a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis;
- g) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C).

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efetue.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2024

Miguel Stilwell de Andrade

EDP - Energias de Portugal, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo

Rui Teixeira



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e a alienação de obrigações próprias pela EDP

Tendo em consideração que:

- A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efetuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;
- B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias em qualquer das situações em que tal autorização seja legalmente exigível;

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:

Em qualquer das situações em que tal aprovação seja legalmente exigível, aprovar e conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efetuar a aquisição e a alienação de obrigações próprias, incluindo de obrigações convertíveis ou permutáveis e/ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP, atuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção direta ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:

1. Aquisição

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 354.º (incluindo os casos de conversão ou amortização) e no n.º 3 do artigo 317.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários.

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:

A



- a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição;
- Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;
- Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão;
- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
- e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo.
- 1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efetuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

2. Alienação

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações próprias que hajam sido adquiridas;

2.2. Contrapartida mínima da alienação:

- a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação;
- Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;
- Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão;



Rui Teixeira

- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
- e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo.
- 2.3. Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efetuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2024

Miguel Stilwell de Andrade

EDP - Energias de Portugal, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo

3

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA DA ORDEM DO DIA

Alteração integral dos Estatutos da EDP

Considerando:

- A necessidade de atualizar os Estatutos da Sociedade de modo a conformar os respetivos termos às alterações legislativas entretanto verificadas, incluindo referentes ao acordo ortográfico, e a importância de proceder a uma reorganização pontual do documento, permitindo conferir maior clareza e simplicidade, designadamente quanto:
 - a) ao funcionamento da Assembleia Geral, de forma a refletir as exigências legais e implementar normas mais simples; e,
 - b) à clarificação das comunicações de acionistas detentores de participações qualificadas à sociedade deverem ser realizadas de acordo com os limiares estabelecidos na legislação aplicável (participação correspondente a 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto) e nos termos do regime imposto.
- Que a importância de acompanhar as melhores práticas de corporate governance implica:
 - a) relativamente ao conselho geral e de supervisão: (i) a clarificação da possibilidade de serem constituídas ou designadas as comissões especializadas ou de acompanhamento que a cada momento se revelem convenientes para a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da EDP, cabendo ao órgão social que promova essa constituição o dever de fixar o seu âmbito de competências e a sua composição e (ii) a agilidade para estabelecer a respetiva composição na própria deliberação de eleição em sede de Assembleia Geral (sempre acima do número de administradores);
 - b) relativamente à composição das comissões especializadas ou de acompanhamento constituídas pelo conselho geral e de supervisão, o facto de a maioria dos membros dever ser independente.
- O foco em conferir maior agilidade ao Conselho de Administração Executivo, propondose, assim, que a composição deva ser entre um mínimo de três (anteriormente um mínimo de cinco) e um máximo de nove e que ao respetivo Presidente seja atribuído voto de qualidade em caso de empate.
- Que, para efeitos de agilidade e transparência, deverá ser reiterado que os diferentes órgãos sociais e outras estruturas societárias terão o número de membros fixados nos Estatutos ou, quando estes não o prevejam, aquele que for determinado na respetiva deliberação de eleição ou de nomeação. Para além disso, os mandatos dos diferentes órgãos sociais e de outras estruturas societárias são de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, sempre que não se verifique uma limitação legal que

impeça a reeleição. Dentro dos limites fixados nos Estatutos, no decurso dos respetivos mandatos, os órgãos sociais e demais estruturas societárias podem sofrer variações quanto ao número dos seus membros, seja pela cessação de funções, seja pela eleição de novos membros para completar o mandato em curso. Apenas é obrigatória a substituição dos membros cessantes dos órgãos sociais ou demais estruturas societárias se, em resultado da cessação, o número de membros efetivos se tornar inferior ao limite mínimo previsto na lei ou nos Estatutos; fora destes casos, a substituição do membro cessante é facultativa.

- A alteração da denominação social da Sociedade, de "EDP Energias de Portugal, S.A." para "EDP, S.A." proposta com o objetivo de simplificar a imagem e de ajustar a denominação social a uma empresa cada vez mais global e ao conhecimento generalizado da marca.
- A proposta de eliminação do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, corpo social com funções meramente consultivas, de forma que o acompanhamento das respetivas matérias seja centralizado pelo Conselho de Administração Executivo e pela respetiva equipa de apoio e monitorizado e desafiado pelo Conselho Geral e de Supervisão ou por uma Comissão Especializada deste.

Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem a alteração integral dos Estatutos da EDP nos termos dos documentos em anexo os quais fazem parte integrante da presente proposta.

Lisboa, 10 de março de 2024

China Three Gorges (Europe), S.A.



EDP, S.A. ESTATUTOS

Capítulo I Denominação, duração, sede e objeto Artigo 1.° (Firma)

- 1. A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação EDP, S.A. (abreviadamente, EDP).
- 2. A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.° (Sede)

- A sede social é em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, número 12, e pode ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração executivo.
- 2. O conselho de administração executivo pode criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.° (Objeto)

- 1. A EDP tem por objeto a promoção, dinamização e gestão, por forma direta ou indireta, de empreendimentos e atividades na área do setor energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu grupo.
- **2.** A EDP, no desenvolvimento do seu objeto social, deverá, relativamente às sociedades do seu grupo:
 - a) proceder à definição da estratégia global conjunta daquelas sociedades;
 - coordenar a atuação das mesmas, em ordem a garantir o cumprimento das atribuições que em cada momento lhes estejam cometidas;
 - c) assegurar a representação conjunta dos interesses comuns a todas elas;
 - d) assegurar, globalmente, as funções comuns a todas elas, nomeadamente na área financeira, com vista à obtenção de sinergias de grupo.
- 3. A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.
- **4.** A sociedade pode prestar serviços e conceder suprimentos e outras formas de empréstimo às sociedades suas participadas, nos termos previstos na lei.



Capítulo II Capital social, ações e obrigações Artigo 4.°

(Capital social e aumento do capital pelo órgão de administração)

- 1. O capital social é de EUR 4.184.021.624 (quatro mil milhões, cento e oitenta e quatro milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro euros) e encontra-se integralmente realizado.
- 2. O capital social é representado por 4.184.021.624 (quatro mil milhões, cento e oitenta e quatro milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro) ações, com o valor nominal de 1 euro cada.
- 3. O conselho de administração executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do conselho geral e de supervisão por maioria de dois terços.
- 4. O conselho de administração executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de ações ("accelerated bookbuilding"), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada das ações na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada das ações na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.
- 5. As autorizações concedidas ao conselho de administração executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo não são cumulativas, no sentido de que quaisquer ações emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o conselho de administração executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do atual capital social.

Artigo 5.°

(Representação, categorias de ações e ações próprias)

- 1. As ações são nominativas e assumem exclusivamente a forma escritural.
- 2. A sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto, remíveis ou não nos termos da lei.
- **3.** A sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

Artigo 6.°

(Emissão de obrigações e de outros valores mobiliários)

- 1. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efetuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.
- 2. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo conselho de administração executivo que fixará o montante e as demais condições de emissão.



Artigo 7.°

(Dever de comunicação de acordos parassociais)

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao conselho de administração executivo e ao conselho geral e de supervisão, pelos acionistas que os tenham subscrito.

Capítulo III

Órgãos sociais e outras estruturas societárias

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.°

(Órgãos sociais e estruturas societárias)

- 1. São órgãos da sociedade:
 - a) a assembleia geral;
 - b) o conselho de administração executivo;
 - c) o conselho geral e de supervisão;
 - d) o revisor oficial de contas.
- 2. O conselho de administração executivo designa um secretário da sociedade, para o exercício das funções previstas na lei, e um suplente.
- 3. No âmbito do conselho geral e de supervisão será constituída uma comissão para as matérias financeiras dedicada ao exercício das funções previstas na lei.
- **4.** Podem ser constituídas ou designadas as comissões que a cada momento se revelem convenientes para a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da EDP.
- **5.** No caso previsto no número anterior, o órgão social que promova a constituição de uma comissão deve fixar o seu âmbito de competências e a sua composição.

Artigo 9.º

(Composição e mandatos)

- 1. Os diferentes órgãos sociais e outras estruturas societárias terão o número de membros fixados nos Estatutos ou, quando estes não o prevejam, aquele que for determinado na respetiva deliberação de eleição ou de nomeação.
- 2. Os mandatos dos diferentes órgãos sociais e de outras estruturas societárias são de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, sempre que não se verifique uma limitação legal que impeça a reeleição.
- 3. Dentro dos limites fixados pelos presentes Estatutos, no decurso dos respetivos mandatos, os órgãos sociais e demais estruturas societárias podem sofrer variações quanto ao número dos seus membros seja pela cessação de funções, seja pela eleição de novos membros para completar o mandato em curso.
- 4. Apenas é obrigatória a substituição dos membros cessantes dos órgãos sociais ou demais estruturas societárias, caso em resultado da cessação o número de membros efetivos se torne inferior ao limite mínimo previsto na lei ou nos presentes Estatutos.
- 5. Fora dos casos previsto no número anterior, a substituição do membro cessante é facultativa.
- **6.** Os membros dos órgãos sociais ou de outras estruturas societárias exercerão os respetivos mandatos até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respetivos cargos, sem



prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

Artigo 10.°

(Membros independentes)

- 1. São considerados membros independentes, para efeitos dos presentes Estatutos, aqueles que não estejam associados a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
 - ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da EDP;
 - b) ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
- O órgão social ou outra estrutura societária que deva integrar membros independentes, deve avaliar em permanência se os requisitos legais, estatuários e aqueles resultantes de recomendações que a EDP deve cumprir são observados. Em caso de não cumprimento destes últimos, deve ser fundamentada a sua não observância considerando a realidade específica da EDP.

Artigo 11.°

(Incompatibilidades)

- 1. Sem prejuízo do imperativamente disposto na lei e salvo o disposto nos números 3 e 4 deste artigo, o exercício de funções em qualquer órgão social ou estrutura societária é incompatível com:
 - a) a qualidade de pessoa coletiva concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
 - a qualidade de pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;
 - c) o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa coletiva concorrente ou em pessoa coletiva relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;
 - a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa coletiva concorrente ou pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP.
- **2.** Para efeitos dos presentes Estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa coletiva concorrente:
 - a) aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos do artigo 20.º do
 Código dos Valores Mobiliários ou disposição que o venha a modificar ou substituir;
 - b) aquela que, direta ou indiretamente, detenha, em pessoa coletiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configurada no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou em dependência, direta ou indireta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.



- 3. Na medida do permitido por lei, a incompatibilidade prevista nos números anteriores não se aplica às pessoas coletivas concorrentes em que a EDP detenha uma participação igual ou superior a 50% do respetivo capital social ou direitos de voto nem à pessoa singular que exerça funções em pessoa coletiva concorrente por indicação da EDP.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6, as incompatibilidades referidas nos números anteriores poderão não se aplicar também ao exercício de funções como membro do conselho geral e de supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da assembleia geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.
- 5. O membro do conselho geral e de supervisão eleito nos termos do número 4 deste artigo não poderá assistir ou participar nas reuniões, ou nas partes de reuniões, em que sejam discutidas matérias com risco ou sensibilidade concorrencial, designadamente matérias com incidência nos mercados em que exista concorrência com a EDP, nem ter acesso à respetiva informação e documentação, cabendo ao conselho geral e de supervisão velar pelo cumprimento da presente norma, podendo decidir a qualificação como matéria com risco ou sensibilidade concorrencial.
- **6.** Para além do especialmente disposto nos presentes Estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, estruturas societárias e atividade da sociedade, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.
- 7. Para efeitos dos presentes Estatutos, considera-se como pessoa coletiva concorrente a pessoa coletiva que exerça, direta ou indiretamente, atividade concorrente com atividade desenvolvida pela EDP, ou por sociedade na qual a EDP detenha participação igual ou superior a 50% do respetivo capital social ou dos direitos de voto, em Portugal ou no estrangeiro, desde que, neste último caso, em mercado em que a EDP, ou sociedade dominada, exerça atividade através de um estabelecimento estável.
- **8.** Para efeitos dos presentes Estatutos, considera-se que exerce indiretamente atividade concorrente com a EDP a pessoa coletiva que, direta ou indiretamente, participe ou seja participada em, pelo menos, dez por cento do capital ou dos direitos de voto de sociedade que exerça alguma das atividades desenvolvidas pela EDP, ou por sociedade dominada.
- 9. O disposto no número 6 deste artigo aplicar-se-á igualmente aos membros de comissões específicas, constituídas por órgãos sociais que não sejam membros de nenhum destes, e relativamente aos quais, se o fossem, se verificaria qualquer uma das incompatibilidades estabelecidas neste artigo.
- 10. Não será considerado como pessoa coletiva concorrente da EDP o acionista que, individualmente, seja titular de ações representativas de, pelo menos, 20% do respetivo capital social e que, diretamente ou através de pessoa coletiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo prazo, nas atividades de produção, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do conselho geral e de supervisão.



Secção II Assembleia geral Artigo 12.°

(Competência da assembleia geral)

- **1.** A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes Estatutos lhe atribuam competência.
- 2. Compete especialmente à assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos:
 - a) apreciar o relatório do conselho de administração executivo, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do revisor oficial de contas e os do conselho geral e de supervisão e da comissão para as matérias financeiras, se os houver, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração executivo e do conselho geral e de supervisão, bem como os respetivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, e, sob proposta do conselho geral e de supervisão ou, por delegação deste, da comissão para as matérias financeiras, o revisor oficial de contas;
 - c) deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos, incluindo aumentos de capital;
 - nomear uma comissão de vencimentos, cujos membros devem ser, na sua maioria, independentes, com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da assembleia geral;
 - e) apreciar o relatório anual de atividade do conselho geral e de supervisão;
 - f) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- **3.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
- 4. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos e a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, com exceção do disposto no número 5, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos e, quando a assembleia reúna em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social.
- 5. As deliberações das alterações dos Estatutos que versem sobre o artigo 11.º e sobre os números 3 a 5 do artigo 15.º, assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere, carecem de ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, exceto se limite inferior constar de lei imperativa, hipótese em que o limite aqui estabelecido se considera reduzido em conformidade.
- **6.** As abstenções não são contadas.

Artigo 13.°

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela assembleia geral, e pelo secretário da sociedade.

Artigo 14.°

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais devem ser convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei.



Artigo 15.°

(Direito de voto e participação na assembleia geral)

- 1. Às reuniões da assembleia geral só podem assistir os acionistas com direito de voto e as demais pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2. A cada ação corresponde 1 voto.
- 3. Não serão considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.
- 4. A limitação prevista no número anterior:
 - a) caso afete vários acionistas, opera proporcionalmente às ações detidas por cada um;
 - b) aplica-se em todas as deliberações independentemente da maioria exigida pela lei ou pelos presentes Estatutos para aprovação da proposta.
- **5.** Para os efeitos do presente artigo, consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os votos que lhe sejam imputáveis nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6. O direito de voto dos acionistas deve ser exercido nos termos constantes da respetiva convocatória que deve prever, pelo menos, a possibilidade de exercício nas seguintes modalidades:
 - a) por correspondência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado com aviso de receção;
 - b) por via eletrónica, antecipadamente ou durante a reunião.
- 7. O presidente da mesa da assembleia geral deve verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos antecipadamente e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.
- 8. Os votos exercidos antecipadamente valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- 9. Os titulares de direitos representativos de ações ao abrigo de programas de ADR's poderão dar instruções ao respetivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.
- 10. Os acionistas apenas podem participar, discutir e votar na assembleia geral se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia forem titulares de, pelo menos, uma ação e se cumprirem os demais requisitos fixados na respetiva convocatória.
- 11. Os acionistas que pretendam participar na assembleia geral devem declará-lo por escrito ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, cabendo a este comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral as intenções recebidas nos termos legais aplicáveis.
- **12.** Os acionistas que tenham declarado a intenção de participar em assembleia geral e que, entre a data de registo e o fim da assembleia geral, transmitam as ações por si detidas, devem comunicar essa transmissão imediatamente ao presidente da mesa da assembleia geral e à



- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, tal não prejudicando o exercício do seu direito a participar e votar na assembleia geral
- 13. Os acionistas podem fazer-se representar na reunião da assembleia geral por pessoas com capacidade jurídica plena, devendo, para o efeito, remeter ao presidente da mesa da assembleia geral um instrumento de representação nos termos previstos na respetiva convocatória.

Artigo 16.°

(Comunicação de participações qualificadas)

- 1. Os acionistas que atinjam ou ultrapassem, diretamente ou através de votos que lhes sejam imputáveis nos termos legais, uma participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da EDP e quem reduza a sua participação para valor inferior a qualquer daqueles limiares comunica esse facto ao conselho de administração executivo, o mais rapidamente possível e no prazo máximo de quatro dias de negociação após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento.
- 2. A comunicação referida no número anterior deve ter o conteúdo exigido pelas normas legais aplicáveis.
- 3. Para efeitos da limitação de voto previsto nos presentes Estatutos, os acionistas têm o dever de prestar ao conselho de administração executivo todas as informações não contidas na comunicação referida no número anterior e que aquele entenda necessárias.
- **4.** O incumprimento do dever previsto no número anterior determina, para o acionista inadimplente, a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às ações por si detidas.

Secção III

Conselho de administração executivo

Artigo 17.°

(Composição do conselho de administração executivo)

- 1. O conselho de administração executivo é composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que o eleger.
- 2. O número de membros fixado nos termos do número anterior deverá ser entre um mínimo de três e um máximo de nove.
- O presidente do conselho de administração executivo é escolhido pela assembleia geral, de entre os membros eleitos.
- **4.** Ao presidente do conselho de administração executivo é atribuído voto de qualidade em caso de empate.
- 5. Nas faltas ou impedimentos do presidente do conselho de administração executivo, tem voto de qualidade o vice-presidente ou, se este não for designado, o membro de conselho de administração executivo ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.

Artigo 18.°

(Competência do conselho de administração executivo)

- 1. Ao conselho de administração executivo compete:
 - a) fixar os objetivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
 - b) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;



- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- f) constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos presentes Estatutos, devendo observar limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo conselho geral e de supervisão;
- h) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- i) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- k) contratar o auditor externo indicado pelo conselho geral e de supervisão nos termos da alínea p) do número 1 do artigo 23.º dos presentes Estatutos, e exonera-lo sob indicação do conselho geral e de supervisão;
- I) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral;
- m) estabelecer um regulamento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.
- A aprovação do plano estratégico da sociedade e a realização pela sociedade ou sociedades dominadas pela EDP das operações a seguir indicadas serão sujeitas a parecer prévio favorável do conselho geral e de supervisão:
 - a) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
 - b) contratação de financiamentos de valor significativo:
 - c) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da atividade;
 - d) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
 - e) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;
 - f) projetos de cisão, fusão ou transformação;
 - g) alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do conselho de administração executivo.

Artigo 19.°

(Presidente do conselho de administração executivo)

- 1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração executivo:
 - a) representar o conselho de administração executivo;
 - b) coordenar a atividade do conselho e convocar e presidir às respetivas reuniões;
 - c) zelar pela correta execução das deliberações do conselho.
- 2. O presidente do conselho de administração executivo tem direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do conselho geral e de supervisão, salvo quando se trate da tomada



de deliberações no âmbito das competências previstas na alínea n) do número 1 do artigo 23.° dos presentes Estatutos e, em geral, em quaisquer situações de conflito de interesses.

Artigo 20.° (Vinculação)

- 1. A sociedade vincula-se perante terceiros:
 - a) pela assinatura de dois administradores;
 - pela assinatura de um dos administradores dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;
 - c) pela assinatura de procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.
- 2. O conselho de administração executivo pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 21.°

(Funcionamento do conselho de administração executivo)

- 1. O conselho de administração executivo fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião bimensal e reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por dois administradores ou a pedido do conselho geral e de supervisão.
- O conselho de administração executivo não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem estar presentes e intervir nas reuniões do conselho de administração executivo através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respetiva reunião.
- **4.** Não é permitida a representação por cada administrador de mais de um administrador em cada reunião.
- 5. Os membros do conselho de administração executivo que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida.
- 6. As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do conselho de administração executivo realizadas durante um ano civil, sem que as respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respetivo administrador.
- 7. A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração executivo, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes Estatutos.



Secção IV Conselho geral e de supervisão Artigo 22.°

(Composição do conselho geral e de supervisão)

- 1. O conselho geral e de supervisão é composto pelo número de membros efetivos que venha a ser fixado na respetiva deliberação de eleição, mas sempre em número superior ao de membros do conselho de administração executivo.
- 2. Os acionistas ou grupos de acionistas titulares de ações representativas de um mínimo de 10% e um máximo de 20% do capital da sociedade poderão subscrever listas para eleição isolada de um membro do conselho geral e de supervisão, aplicando-se as regras seguintes:
 - cada lista deve propor pelo menos duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher,
 considerando-se eleita a pessoa da lista mais votada que figure em primeiro lugar;
 - b) o mesmo acionista não pode subscrever mais do que uma lista;
 - se na eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um acionista ou grupo de acionistas, a votação incide sobre o conjunto dessas listas;
 - d) havendo proposta para eleição de um membro isolado nos termos das alíneas anteriores, a respetiva eleição deverá preceder a dos demais membros.
- 3. Os membros eleitos do conselho geral e de supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, devendo ainda preencher os demais requisitos, designadamente de formação e competência, previstos nas normas legais ou regulamentares em cada momento aplicáveis à EDP.
- 4. As listas de membros para o conselho geral e de supervisão a submeter à assembleia geral podem incluir, para além da proposta de membros efetivos, uma lista de, pelo menos, dois membros independentes suplentes, os quais são chamados, pelo presidente do conselho geral e de supervisão, para suprir as faltas definitivas de membros efetivos, segundo a ordem por que figurem na aludida lista.
- 5. A superveniência de motivos que determinem a falta de independência de membros do conselho geral e de supervisão que tenham essa qualidade importa a caducidade da respetiva designação.
- 6. Por iniciativa própria ou em caso de solicitação do presidente do conselho de administração executivo para o efeito, o conselho geral e de supervisão deverá fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que nos termos do número 2 do artigo 18.º lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer.
- 7. O presidente do conselho geral e de supervisão representa o conselho geral e de supervisão, coordena as suas atividades, convoca e preside às respetivas reuniões e zela pela correta execução das suas deliberações.
- 8. Na sua falta ou impedimento, o presidente do conselho geral e de supervisão será substituído pelo respetivo vice-presidente, se o houver, ou, na falta deste, por quem a assembleia ou o conselho geral e de supervisão, com sujeição a ratificação pela assembleia geral imediata, designar.
- 9. O presidente do conselho geral e de supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro delegado por este órgão designado para o efeito poderá, sempre que o julgue



conveniente, e sem direito de voto, assistir às reuniões do conselho de administração executivo e participar em discussão de matérias a submeter ao conselho geral e de supervisão.

Artigo 23.°

(Competência do conselho geral e de supervisão)

- 1. Compete em especial ao conselho geral e de supervisão, para além do disposto na lei:
 - a) acompanhar em permanência a atividade da administração da sociedade e sociedades dominadas e prestar a respeito dela aconselhamento e assistência ao conselho de administração executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objetivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
 - b) emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
 - c) proceder ao acompanhamento permanente da atividade do revisor oficial de contas e do auditor externo da sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respetiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a sociedade;
 - d) acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, receção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores;
 - e) propor à assembleia geral a destituição de qualquer membro do conselho de administração executivo;
 - f) acompanhar a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
 - g) providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do conselho de administração executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
 - h) emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - i) acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respetivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da sociedade com acionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
 - obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua atividade e solicitar ao conselho de administração executivo a adoção das medidas ou correções que entenda pertinentes, podendo proceder à contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;
 - receber do conselho de administração executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da sociedade ou sociedades dominadas com acionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
 - I) nomear a comissão de vencimentos e a comissão para as matérias financeiras;
 - m) representar a sociedade nas relações com os administradores;
 - n) fiscalizar as atividades do conselho de administração executivo;



- o) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- p) selecionar e substituir o auditor externo da sociedade, dando ao conselho de administração executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;
- q) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- r) fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- s) convocar a assembleia geral quando o entenda conveniente;
- t) aprovar o respetivo regulamento interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos e estruturas societárias.
- 2. O conselho geral e de supervisão emitirá parecer prévio sobre as matérias do número 2 do artigo 18.º dos presentes Estatutos.

Artigo 24.°

(Comissões do conselho geral e de supervisão)

- 1. O conselho geral e de supervisão poderá criar comissões especializadas ou de acompanhamento que julgue convenientes para o adequado exercício das suas funções.
- 2. O conselho geral e de supervisão delegará numa comissão para as matérias financeiras, constituída por pelo menos três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, além de outras previstas na lei, as competências previstas nas alíneas b) a d), q) e r) do número 1 do artigo 23.º dos presentes Estatutos.
- 3. A comissão para as matérias financeiras deverá ser presidida por um membro independente.
- **4.** A maioria dos membros designados para as comissões especializadas ou de acompanhamento criadas pelo conselho geral e de supervisão deverá ser independente.

Artigo 25.°

(Funcionamento do conselho geral e de supervisão)

- 1. O conselho geral e de supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do conselho de administração executivo ou do respetivo presidente.
- **2.** Um membro do conselho geral e de supervisão pode fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente, com as seguintes limitações:
 - a) cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez;
 - b) cada membro não pode representar mais de um membro;
 - os membros independentes n\u00e3o podem representar nem ser representados por membros n\u00e3o independentes.
- 3. Os membros podem estar presentes e intervir nas reuniões do conselho geral e de supervisão através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção de voz ou de voz e imagem, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.



4. Os membros que não possam estar presentes ou fazer-se representar na reunião do conselho geral e de supervisão, em caso de deliberação considerada urgente pelo respetivo presidente, podem expressar o seu voto por correspondência, postal ou eletrónica, dirigida a este.

Secção V

Revisor oficial de contas

Artigo 26.°

(Competência do revisor oficial de contas)

A sociedade terá um revisor oficial de contas, com os poderes e os deveres estabelecidos na lei.

Secção VI

Secretário da sociedade

Artigo 27.°

(Designação e competência do secretário da sociedade)

- A sociedade terá um secretário bem como um suplente deste, designados ambos pelo conselho de administração executivo, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.
- 2. Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração executivo que o designou.

Secção VII

Comissão de vencimentos

Artigo 28.°

(Competência da comissão de vencimentos)

- 1. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 12.º quanto aos demais órgãos sociais, as remunerações dos administradores, bem como os eventuais complementos, designadamente os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez, são fixadas por uma comissão nomeada pelo conselho geral e de supervisão.
- 2. A comissão de vencimentos submeterá uma proposta de política de remuneração dos membros do conselho de administração executivo à aprovação da assembleia geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, nos termos da qual exerce a competência conferida pelo número anterior.

Capítulo V

Aplicação dos resultados

Artigo 29.°

(Lucros e adiantamentos sobre lucros)

- 1. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão a seguinte aplicação:
 - a) cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
 - b) constituição ou eventual reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas por lei;
 - c) constituição ou reforço de outras reservas constituídas pela assembleia geral;
 - d) dividendos a distribuir pelos acionistas;
 - e) atribuição à Fundação EDP de uma dotação para ações de mecenato de reconhecido mérito de acordo com programa a submeter ao conselho geral e de supervisão no âmbito



- da política de cidadania empresarial e de desenvolvimento sustentável do Grupo EDP, no valor correspondente a até 0,1% do volume consolidado de negócios;
- f) outras finalidades que a assembleia geral delibere.
- 2. Poderão ser feitos adiantamentos sobre lucros aos acionistas no decurso do exercício, sob proposta do conselho de administração executivo e parecer favorável do conselho geral e de supervisão, até ao máximo permitido por lei.

Capítulo VI Dissolução e liquidação Artigo 30.°

(Regime da dissolução e liquidação)

- 1. A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.
- 2. A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.



EDP—**Energias de Portugal**, S.A.

CONTRATO DE SOCIEDADE ESTATUTOS

Capítulo I Denominação, duração, sede e objectoobjeto

Artigo 1.°

(Firma)

- A sociedade adoptaadota a forma de sociedade anónima e a denominação EDP—Energias de Portugal, S.A. (abreviadamente, EDP).
- **2.** A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.°

(Sede)

- A sede social é em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, número 12, e pode ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração executivo.
- 2. O conselho de administração executivo pode criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.°

(Objeto)

- 1. A EDP tem por objectoobjeto a promoção, dinamização e gestão, por forma directadireta ou indirectaindireta, de empreendimentos e actividades na área do sectorsetor energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu grupo.
- **2.** A EDP, no desenvolvimento do seu objecto social, deverá, relativamente às sociedades do seu grupo:
 - a) proceder à definição da estratégia global conjunta daquelas sociedades;
 - b) coordenar a <u>actuação atuação</u> das mesmas, em ordem a garantir o cumprimento das atribuições que em cada momento lhes estejam cometidas;
 - c) assegurar a representação conjunta dos interesses comuns a todas elas;
 - d) assegurar, globalmente, as funções comuns a todas elas, nomeadamente na área financeira, com vista à obtenção de sinergias de grupo.
- 3. A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objectoobjeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.
- **4.** A sociedade pode prestar serviços e conceder suprimentos e outras formas de empréstimo às sociedades suas participadas, nos termos previstos na lei.



Capítulo II

Capital social, acçõesações e obrigações

Artigo 4.°

(Capital social e aumento do capital pelo órgão de administração)

- 1. O capital social é de EUR 4.184.021.624 (quatro mil milhões, cento e oitenta e quatro milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro euros) e encontra-se integralmente realizado.
- 2. 2.O capital social é representado por 4.184.021.624 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro) acçõesações, com o valor nominal de 1 euro cada.
- 3. O Conselho conselho de Administração Executivo administração executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actualatual capital social, mediante a emissão de acçõesações, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projectoprojeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geralconselho geral e de Supervisão supervisão por maioria de dois terços.
- 4. O Conselhoconselho de Administração Executivo administração executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de Abril de 2026, num montante correspondente ao máximo de 10% do actualatual capital social, mediante a emissão de acçõesações, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de acçõesações ("accelerated bookbuilding"), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada das acçõesações na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada das acçõesações na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projectoprojeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.
- 5. As autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo administração executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo não são cumulativas, no sentido de que quaisquer acçõesações emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o Conselho de Administração Executivo administração executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do actualatual capital social.



Artigo 5.°

(Representação, categorias de ações e ações próprias)

- 1. As acçõesações são nominativas e assumem exclusivamente a forma escritural.
- 2. A sociedade pode emitir acçõesações preferenciais sem voto, remíveis ou não nos termos da lei.
- A sociedade pode adquirir, deter e alienar acçõesações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

Artigo 6.°

(Emissão de obrigações e de outros valores mobiliários)

- 1. A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, <u>efectuarefetuar</u> sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.
- 2. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo conselho de administração executivo que fixará o montante e as demais condições de emissão.

Artigo 7.°

(Dever de comunicação de acordos parassociais)

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao conselho de administração executivo e ao conselho geral e de supervisão, pelos accionistas que os tenham subscrito.

Capítulo III

Órgãos e corpos sociais e outras estruturas societárias

Secção I Disposições gerais

Artigo 8.°

(Orgãos sociais e estruturas societárias)

- **1.** São órgãos da sociedade:
 - a) a assembleia geral;
 - b) o conselho de administração executivo;
 - c) o conselho geral e de supervisão;
 - d) o revisor oficial de contas.
- 2. A sociedade terá ainda um conselho de ambiente e sustentabilidade, uma comissão de vencimentos e uma comissão de acompanhamento de matérias financeiras, que assumirá também a designação de comissão de auditoria.
- 3. A sociedade designará também o secretário da sociedade.



- Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram se incluídos a mesa da assembleia geral, o O conselho de administração executivo, o designa um secretário da sociedade, para o exercício das funções previstas na lei, e um suplente.
- 4.3. No âmbito do conselho geral e de supervisão, o revisor oficial de contas, o conselho de ambiente e sustentabilidade, a será constituída uma comissão de vencimentos e a comissão de acompanhamento depara as matérias financeiras dedicada ao exercício das funções previstas na lei.
- <u>Quando Podem ser constituídas ou designadas as comissões que a cada momento se revelem</u> convenientes para a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da EDP.
- 5. No caso previsto no número anterior, o órgão social que promova a constituição de uma comissão deve fixar o seu âmbito de competências e a sua composição.

Artigo 9lei ou os estatutos.º (Composição e mandatos)

- Os diferentes órgãos sociais e outras estruturas societárias terão o número de membros fixados nos Estatutos ou, quando estes não fixem um número prevejam, aquele que for determinado de membros de um corpo social, considera-se esse número estabelecido, em cada caso, pela-na respetiva deliberação de eleição, correspondendo ou de nomeação.
- 2. Os mandatos dos diferentes órgãos sociais e de outras estruturas societárias são de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, sempre que não se verifique uma limitação legal que impeça a reeleição.
- 3. Dentro dos limites fixados pelos presentes Estatutos, no decurso dos respetivos mandatos, os órgãos sociais e demais estruturas societárias podem sofrer variações quanto ao número dedos seus membros seja pela cessação de funções, seja pela eleição de novos membros para completar o mandato em curso.
- 4. Apenas é obrigatória a substituição dos membros cessantes dos órgãos sociais ou demais estruturas societárias, caso em resultado da cessação o número de membros efetivos se torne inferior ao limite mínimo previsto na lei ou nos presentes Estatutos.
- 5. Fora dos casos previsto no número anterior, a substituição do membro cessante é facultativa.
- 5.6. Os membros dos órgãos sociais ou de outras estruturas societárias exercerão os respetivos mandatos até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.
- O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, ser alterado o número de membros do corpo social, até o limite legal ou estatutário que caiba, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estatuído na parte final do número anterior; no caso de designação suplementar, o termo do mandato dos membros assim eleitos coincide com o termo do mandato dos demais membros do corpo social em causa.
- As eleições dos membros de cada corpo social são efectuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

Artigo 9.º



- Sempre que os presentes estatutos se refiram a membros independentes de um corpo social, entende se a independência como ausência de relações directas ou indirectas com a sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da sociedade ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
- O próprio corpo social em causa deverá ajuizar em cada momento da independência dos seus membros, no que deverá sempre obedecer ao previsto nas normas legais ou regulamentares em cada momento aplicáveis, devendo, para além dessa obediência, a apreciação ser ainda expressamente fundamentada quando divirja de critérios constantes de recomendações que a sociedade deva tomar em conta sem carácter imperativo.

Artigo 10.°

(Membros independentes)

- 1. São considerados membros independentes, para efeitos dos presentes Estatutos, aqueles que não estejam associados a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
 - a) ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da EDP;
 - b) ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
- O órgão social ou outra estrutura societária que deva integrar membros independentes, deve avaliar em permanência se os requisitos legais, estatuários e aqueles resultantes de recomendações que a EDP deve cumprir são observados. Em caso de não cumprimento destes últimos, deve ser fundamentada a sua não observância considerando a realidade específica da EDP.

Artigo 11.°

(Incompatibilidades)

- 1. Sem prejuízo do imperativamente disposto na lei e salvo o disposto nos números 3 e 4 deste artigo, o exercício de funções em qualquer corpo social ou estrutura societária é incompatível com:
 - a) a qualidade de pessoa colectiva<u>coletiva</u> concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
 - b) a qualidade de pessoa, singular ou colectiva<u>coletiva</u>, relacionada com pessoa colectivacoletiva concorrente da EDP;
 - c) o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa colectivacoletiva concorrente ou em pessoa colectivacoletiva relacionada com pessoa colectivacoletiva concorrente da EDP;



- a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva coletiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP.
- **2.** Para efeitos dos presentes <u>estatutos</u><u>Estatutos</u>, considera-se como pessoa relacionada com pessoa <u>colectiva</u> concorrente:
 - a) aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos do artigo 20.º do
 Código dos Valores Mobiliários ou disposição que o venha a modificar ou substituir;
 - b) aquela que, directadireta ou indirectamente indiretamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configurada no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou em dependência, directadireta ou indirecta indireta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.
- 3. Na medida do permitido por lei, a incompatibilidade prevista nos números anteriores não se aplica às pessoas colectivas concorrentes em que a EDP detenha uma participação igual ou superior a 50% do respectivorespetivo capital social ou direitos de voto ou às pessoas singularesnem à pessoa singular que exerçamexerça funções de qualquer natureza ou a qualquer título, ou que sejam indicadas, ainda que apenas de facto, nessas pessoas colectivas concorrentes, quando a investidura em cargo social de pessoa colectiva concorrente ou o contrato com pessoa colectiva concorrente hajam sido efectuados com base em por indicação da EDP-ou de sociedade por si dominada.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6, as incompatibilidades referidas nos números anteriores poderão não se aplicar também ao exercício de funções como membro do conselho geral e de supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da assembleia geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.
- O membro do conselho geral e de supervisão eleito nos termos do número 4 deste artigo não poderá assistir ou participar nas reuniões, ou nas partes de reuniões, em que sejam discutidas matérias com risco ou sensibilidade concorrencial, designadamente matérias com incidência nos mercados em que exista concorrência com a EDP, nem ter acesso à respectivarespetiva informação e documentação, cabendo ao conselho geral e de supervisão velar pelo cumprimento da presente norma, podendo decidir a qualificação como matéria com risco ou sensibilidade concorrencial.
- **6.** Para além do especialmente disposto nestes estatutos presentes Estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os corposórgãos sociais, estruturas societárias e actividade atividade da sociedade, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.
- 7. Para efeitos dos presentes estatutos Estatutos, considera-se como pessoa colectiva concorrente a pessoa colectiva que exerça, directadireta ou indirectamente, actividade indiretamente, atividade concorrente com actividade atividade desenvolvida pela EDP, ou por sociedade na qual a EDP detenha participação igual ou superior a 50% do



- respectivorespetivo capital social ou dos direitos de voto, em Portugal ou no estrangeiro, desde que, neste último caso, em mercado em que a EDP, ou sociedade dominada, exerça actividade através de um estabelecimento estável.
- 8. Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se que exerce indirectamente actividade indiretamente atividade concorrente com a EDP a pessoa colectiva que, directadireta ou indirectamente indiretamente, participe ou seja participada em, pelo menos, dez por cento do capital ou dos direitos de voto de sociedade que exerça alguma das actividades atividades desenvolvidas pela EDP, ou por sociedade dominada.
- 9. O disposto no número 6 deste artigo aplicar-se-á igualmente aos membros de comissões específicas-criadas, constituídas por corposórgãos sociais que não sejam titularesmembros de nenhum destes, e relativamente aos quais, se o fossem, se verificaria qualquer uma das incompatibilidades estabelecidas neste artigo.
- Não será considerado como pessoa colectiva concorrente da EDP o accionista que, individualmente, seja titular de acçõesações representativas de, pelo menos, 20% do respectivo capital social e que, directamente diretamente ou através de pessoa colectiva coletiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo prazo, nas actividades atividades de produção, distribuição ou comercialização de energia eléctrica elétrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do Conselho Geralconselho geral e de Supervisão supervisão.

Secção II Assembleia geral

Artigo 11.°

Artigo 12.°

(Competência da assembleia geral)

- A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutosos presentes Estatutos lhe atribuam competência.
- 2. Compete especialmente à assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos:
 - a) apreciar o relatório do conselho de administração executivo, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do revisor oficial de contas e os do conselho geral e de supervisão e da comissão de auditoriapara as matérias financeiras, se os houver, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração executivo e do conselho geral e de supervisão, bem como os respectivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, o revisor oficial de contase, sob proposta do conselho geral e de supervisão ou, por delegação deste, da comissão de auditoria, e ainda os membros do conselho de ambiente e sustentabilidadepara as matérias financeiras, o revisor oficial de contas;



- deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos Estatutos, incluindo aumentos de capital;
- nomear uma comissão de vencimentos, cujos membros devem ser, na sua maioria, independentes, com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da assembleia geral;
- e) apreciar o relatório anual de actividade atividade do conselho geral e de supervisão;
- f) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- **3.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
- 4. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, com excepção exceção do disposto no número 5, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos e, quando a assembleia reúna em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acçõesações correspondentes a um terço do capital social.
- 5. As deliberações das alterações dos estatutos que versem sobre o artigo 1011.º e sobre os números 3 a 5 do artigo 1415.º, assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere, carecem de ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, excepto exceto se limite inferior constar de lei imperativa, hipótese em que o limite aqui estabelecido se considera reduzido em conformidade.
- **6.** As abstenções não são contadas.

Artigo 1213.°

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela assembleia geral, e pelo secretário da sociedade.

Artigo 13.°

Artigo 14.°

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais devem ser convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, fazendo-se menção expressa dos assuntos a tratare nos termos previstos na lei.

Artigo 15.°

(Direito de voto e participação na assembleia geral)

Artigo 14.°



- 1. Às reuniões da assembleia geral só podem assistir accionistas os acionistas com direito de voto, bem como e as demais pessoas cuja presença nessas reuniões seja considerada como justificada autorizada pelo Presidente da Mesa presidente da Assembleia mesa da assembleia geral.
- 2. A cada acção ação corresponde 1 voto.
- 3. Não serão considerados os votos emitidos por um accionista cionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.
- 4. A limitação prevista no número anterior:
 - a) caso afete vários acionistas, opera proporcionalmente às ações detidas por cada um;
 - b) aplica-se em todas as deliberações independentemente da maioria exigida pela lei ou pelos presentes Estatutos para aprovação da proposta.
- **4.5.** Para os efeitos do presente artigo, consideram-se emitidos pelo mesmo accionista os direitos de voto-votos que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, lhe sejam imputáveis nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 5. No caso de a limitação de contagem de votos prevista nos números anteriores afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções ordinárias por cada um detidas.
- 6. Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e ser entregue na sede social, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral, salvo se prazo superior constar da convocatória.
- O direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente O direito de voto dos acionistas deve ser exercido nos termos constantes da respetiva convocatória que deve prever, pelo menos, a possibilidade de exercício nas seguintes modalidades:
 - a) por correspondência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado com aviso de receção;
 - b) por via eletrónica, antecipadamente ou durante a reunião.
- O presidente da mesa da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral.
- <u>7. Cabe ao Presidente da Mesaassembleia geral deve</u> verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como antecipadamente e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando se que esses.
- 8. Os votos exercidos antecipadamente valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.



- 9. Os titulares de direitos representativos de acçõesações ao abrigo de programas de ADR's poderão dar instruções ao respectivo espetivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.
- 10. Os accionistas apenas podem participar, discutir e votar na assembleia geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia forem titulares de, pelo menos, uma acção ação e se cumprirem os demais requisitos fixados na respetiva convocatória.
- 11. Os accionistas que pretendam participar ou fazer se representar na assembleia geral devem declará-lo por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, atécabendo a este comunicar ao final do sexto dia de negociação anterior à datapresidente da realização mesa da assembleia, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico geral as intenções recebidas nos termos legais aplicáveis.
- 12. Os accionistas que tenham declarado a intenção de participar em assembleia geral, nos termos do número anterior e tenham transmitido a titularidade das acções e que, entre e quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia data de registo e o fim da mesma assembleia geral, transmitam as ações por si detidas, devem comunicár essa transmissão imediatamente ao presidente da mesa da assembleia geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, tal não prejudicando o exercício do seu direito a participar e votar na assembleia geral
- 13. A prova da titularidade das acções far se á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, em nome do seu cliente, até ao final do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia, de declaração da qual conste informação sobre o número de acções registadas e da data do respectivo registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.
- **14.** A limitação da contagem de votos nos termos do número 3 deste artigo aplica-se em todas as deliberações, incluindo aquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exigem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da sociedade.
- 15.13. Os accionistas podem fazer-se representar na reunião da assembleia geral por pessoas com capacidade jurídica plena designada para o efeito, devendo a respectiva comunicação ser efectuada, para o efeito, remeter ao presidente da mesa da assembleia geral até às 17 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.um instrumento de representação nos termos previstos na respetiva convocatória.

Artigo 16.°

Artigo 15.°



(Comunicação de participações qualificadas)

- 1. Os accionistas que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, atinjam ou ultrapassem, diretamente ou através de norma legalvotos que o venha a modificar ou a substituir, passem a deter, ou a ter imputação delhes sejam imputáveis nos termos legais, uma participação igual ou superior a de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto ou do correspondentes ao capital social, devem comunicar da EDP e quem reduza a sua participação para valor inferior a qualquer daqueles limiares comunica esse facto ao conselho de administração executivo, o mais rapidamente possível e no prazo máximo de cincoquatro dias úteis contados da data em que se tenha verificado a de negociação após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento.
- <u>A comunicação</u> referida detenção, não podendo exercer os respectivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação.
- <u>Para efeitos do disposto</u> no número anterior <u>e deve ter o conteúdo exigido pelas normas legais</u> aplicáveis.
- 2.3. Para efeitos da limitação de voto previsto nos números 3 e 4 do artigo 14.º, os accionistas presentes Estatutos, os acionistas têm o dever de prestar ao conselho de administração executivo, por escrito e de forma completa, objectiva, clara e verídica, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e que tenham a ver com as previsões do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituirnão contidas na comunicação referida no número anterior e que aquele entenda necessárias.
- **3.4.** O incumprimento do <u>dever</u> previsto no número anterior determina, para o <u>accionista acionista</u> inadimplente, a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às <u>acções ações</u> por si detidas.

Secção III

Conselho de administração executivo

Artigo 17.°

(Composição do conselho de administração executivo)

Artigo 16.°

- 1. O conselho de administração executivo é composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que eso eleger.
- 2. O número de membros fixado nos termos do número anterior deverá ser entre um mínimo de cincotrês e um máximo de nove.
- **3.** O presidente do conselho de administração executivo é escolhido pela assembleia geral, de entre os administradoresmembros eleitos, e dispõe de voto de qualidade.
- <u>4. Quando o Ao presidente do conselho for composto por um número par de administradores,</u> nasadministração executivo é atribuído voto de qualidade em caso de empate.
- 4.5. Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do conselho de administração executivo, tem voto de qualidade o vice-presidente ou, se este não for designado, o membro de conselho de administração executivo ao qual tenha sido atribuído esse direito no respectivo actorespetivo ato de designação.



Artigo 18.°

(Competência do conselho de administração executivo)

Artige 17.°

- 1. Ao conselho de administração executivo compete:
 - a) fixar os objectivos objetivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
 - b) elaborar os planos de actividade atividade e financeiros anuais;
 - c) gerir os negócios sociais e praticar todos os actosatos e operações relativos ao objectoobjeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activaativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - e) adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
 - f) constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
 - deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos presentes <u>estatutos</u> devendo observar limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo conselho geral e de supervisão;
 - h) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
 - i) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - j) designar o secretário da sociedade e o respectivo respetivo suplente;
 - l)k) contratar o auditor externo indicado pelo conselho geral e de supervisão nos termos da alínea qp) do número 1 do artigo 22.º destes estatutos23.º dos presentes Estatutos, e exoneráexonera-lo sob indicação do conselho geral e de supervisão;
 - m)[) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral;
 n)m) estabelecer um regimentoregulamento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.
- 2. A aprovação do plano estratégico da sociedade e a realização pela sociedade ou sociedades dominadas pela EDP das operações a seguir indicadas serão sujeitas a parecer prévio favorável do conselho geral e de supervisão:
 - a) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
 - b) contratação de financiamentos de valor significativo;
 - c) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da actividade;
 - d) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
 - e) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura:
 - f) projectos projetos de cisão, fusão ou transformação;



g) alterações ao contrato de sociedadeaos <u>Estatutos</u>, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do conselho de administração executivo.

Artigo 19.°

(Presidente do conselho de administração executivo)

Artigo 18.°

- 1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração executivo:
 - a) representar o conselho de administração executivo;
 - b) coordenar a <u>actividadeatividade</u> do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - c) zelar pela correctacorreta execução das deliberações do conselho.
- O presidente do conselho de administração executivo tem direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do conselho geral e de supervisão, salvo quando se trate da tomada de deliberações no âmbito das competências previstas na alínea en) do número 1 do artigo 22.º destes estatutos 23.º dos presentes Estatutos e, em geral, em quaisquer situações de conflito de interesses.

Artigo 20.° (Vinculação)

Artigo 19.°

- **1.** A sociedade vincula-se perante terceiros:
 - a) pela assinatura de dois administradores;
 - b) pela assinatura de um dos administradores dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;
 - pela assinatura de procuradores quanto aos actosatos ou categorias de actosatos definidos nas correspondentes procurações.
- 2. O conselho de administração executivo pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 20.

Artigo 21.°

(Funcionamento do conselho de administração executivo)

1. O conselho de administração executivo fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião bimensal e reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por dois administradores ou a pedido do conselho geral e de supervisão.



- 2. O conselho de administração executivo não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem estar presentes e intervir nas reuniões do conselho de administração executivo através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respectiva reunião.
- **4.** Não é permitida a representação por cada administrador de mais de um administrador em cada reunião.
- 5. Os membros do conselho de administração executivo que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida.
- **6.** As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do conselho de administração executivo realizadas durante um ano civil, sem que as respectivas respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respectivorespetivo administrador.
- 7. A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração executivo, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos Estatutos.

Secção IV Conselho geral e de supervisão Artigo 22.°

Artigo 21.°

(Composição do conselho geral e de supervisão)

- 1. O conselho geral e de supervisão é composto por umpelo número de membros efectivos não inferiorefetivos que venha a noveser fixado na respetiva deliberação de eleição, mas sempre em número superior ao número de administradores, incluindo os referidos nos números seguintes, eleitos por um mandato de três anosde membros do conselho de administração executivo.
- 2. É por inerência membro do conselho geral e de supervisão o presidente da mesa da assembleia geral.
- 3-2. Os accionistas acionistas ou grupos de accionistas acionistas titulares de acções ações representativas de um mínimo de 10% e um máximo de 20% do capital da sociedade poderão subscrever listas para eleição isolada de um membro do conselho geral e de supervisão, aplicando-se as regras seguintes:
 - cada lista deve propor pelo menos duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher,
 considerando-se eleita a pessoa da lista mais votada que figure em primeiro lugar;
 - b) o mesmo accionista não pode subscrever mais do que uma lista;



- se na eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um accionista ou grupo de accionistas acionistas, a votação incide sobre o conjunto dessas listas;
- d) havendo proposta para eleição de um membro isolado nos termos das alíneas anteriores, a <u>respectivarespetiva</u> eleição deverá preceder a dos demais membros.
- 4.3. Os membros eleitos do conselho geral e de supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, devendo ainda preencher os demais requisitos, designadamente de formação e competência, previstos nas normas legais ou regulamentares em cada momento aplicáveis à EDP.
- 5.4. As listas de membros para o conselho geral e de supervisão a submeter à assembleia geral dos accionistas podem incluir, para além da proposta de membros efectivos efetivos, uma lista de, pelo menos, dois membros independentes suplentes, os quais são chamados, pelo presidente do conselho geral e de supervisão, para suprir as faltas definitivas de membros efectivos efetivos, segundo a ordem por que figurem na aludida lista.
- **6.5.** A superveniência de motivos que determinem a falta de independência de membros do conselho geral e de supervisão que tenham essa qualidade importa a caducidade da respectiva respetiva designação.
- 7.6. Por iniciativa própria ou em caso de solicitação do presidente do conselho de administração executivo para o efeito, o conselho geral e de supervisão deverá fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que nos termos do número 2 do artigo 1718.º lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer.
- **8.7.** O presidente do conselho geral e de supervisão representa o conselho geral e de supervisão, coordena as suas <u>actividades atividades</u>, convoca e preside às <u>respectivas respetivas</u> reuniões e zela pela <u>correctacorreta</u> execução das suas deliberações.
- 9.8. Na sua falta ou impedimento, o presidente do conselho geral e de supervisão será substituído pelo respectivo vice-presidente, se o houver, ou, na falta deste, por quem a assembleia ou o conselho geral e de supervisão, com sujeição a ratificação pela assembleia geral imediata, designar.
- 10.9. O presidente do conselho geral e de supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro delegado por este órgão designado para o efeito poderá, sempre que o julgue conveniente, e sem direito de voto, assistir às reuniões do conselho de administração executivo e participar em discussão de matérias a submeter ao conselho geral e de supervisão.

Artigo 23.° (Competência do conselho geral e de supervisão) Artigo 22.°

- 1. Compete em especial ao conselho geral e de supervisão, para além do disposto na lei:
 - a) acompanhar em permanência a actividade atividade da administração da sociedade e sociedades dominadas e prestar a respeito dela aconselhamento e assistência ao conselho de administração executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objectivosobjetivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;



- b) emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- c) proceder ao acompanhamento permanente da actividade atividade do revisor oficial de contas e do auditor externo da sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respectivarespetiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a sociedade;
- d) acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, recepção receção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores;
- e) propor à assembleia geral a destituição de qualquer membro do conselho de administração executivo:
- f) acompanhar a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respectivarespetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
- g) providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do conselho de administração executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
- h) emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
- i) acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e <u>respectivorespetivo</u> cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da sociedade com <u>accionistas acionistas</u> e emitir pareceres sobre estas matérias;
- j) obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua actividade e solicitar ao conselho de administração executivo a adopção adoção das medidas ou correcções que entenda pertinentes, podendo proceder aà contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;
- Pk) receber do conselho de administração executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da sociedade ou sociedades dominadas com accionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
- m)| nomear a comissão de vencimentos e a comissão de auditoriapara as matérias financeiras;
- n) representar a sociedade nas relações com os administradores;
- •\n) fiscalizar as actividadesatividades do conselho de administração executivo;
- vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- q+p) seleccionar selecionar e substituir o auditor externo da sociedade, dando ao conselho de administração executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- str) fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- +s) convocar a assembleia geral quando o entenda conveniente;
- <u>u}t)</u> aprovar o <u>respectivorespetivo</u> regulamento interno que incluirá as regras de



relacionamento com os demais órgãos e corpos sociaisestruturas societárias.

2. O conselho geral e de supervisão emitirá parecer prévio sobre as matérias do número 2 do artigo 17.º destes estatutos18.º dos presentes Estatutos.

Artigo 24.°

(Comissões do conselho geral e de supervisão)

- 1. O conselho geral e de supervisão poderá criar comissões especializadas ou de acompanhamento, que julgue convenientes para alémo adequado exercício das previstas na lei, designadamente em matéria de governo societário e sustentabilidades uas funções.
- 2. O conselho geral e de supervisão delegará emnuma comissão de auditoriapara as matérias financeiras, constituída por pelo menos por três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, além de outras previstas na lei, as competências previstas nas alíneas b) a d), g) e r) e s) do número 1 do artigo 2223.º destes estatutos presentes Estatutos.
- 3. A comissão de auditoria serápara as matérias financeiras deverá ser presidida por um membro independente.
- 4. A maioria dos membros designados para as comissões especializadas ou de acompanhamento criadas pelo conselho geral e de supervisão deverá ser independente.

Artigo 25.°

Artigo 24.°

(Funcionamento do conselho geral e de supervisão)

- 1. O conselho geral e de supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do conselho de administração executivo ou do respectivo respetivo presidente.
- **2.** Um membro do conselho geral e de supervisão pode fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente, com as seguintes limitações:
 - a) cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez;
 - b) cada membro não pode representar mais de um membro;
 - os membros independentes n\u00e3o podem representar nem ser representados por membros n\u00e3o independentes.
- 3. Os membros podem estar presentes e intervir nas reuniões do conselho geral e de supervisão através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção receção de voz ou de voz e imagem, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- **4.** Os membros que não possam estar presentes ou fazer-se representar na reunião do conselho geral e de supervisão, em caso de deliberação considerada urgente pelo <u>respectivo respetivo</u>



presidente, podem expressar o seu voto por correspondência, postal ou electrónica eletrónica, dirigida a este.

Secção V Revisor oficial de contas

Artigo 26.°

(Competência do revisor oficial de contas)

Artigo 25.°

A sociedade terá um revisor oficial de contas, com os poderes e os deveres estabelecidos na lei.

Secção VI Secretário da sociedade

Artigo 27.°

(Designação e competência do secretário da sociedade)

Artigo 26.°

- A sociedade terá um secretário bem como um suplente deste, designados ambos pelo conselho de administração executivo, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.
- 2. Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração executivo que o designou.

Secção VII Comissão de vencimentos

Artigo 28.°

Artigo 27.°

1. (Competência da comissão de vencimentos)

- 1. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 112.º quanto aos demais órgãos sociais, as remunerações dos administradores, bem como os eventuais complementos, designadamente os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez, são fixadas por uma comissão nomeada pelo conselho geral e de supervisão, a maioria de cujos membros deverá ser independente.
- 2. A comissão de vencimentos submeterá uma proposta de política de remuneração dos membros do conselho de administração executivo à aprovação da assembleia geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, nos termos da qual exerce a competência conferida pelo número anterior.



Secção VIII

Conselho de ambiente e sustentabilidade

Artigo 28.°

- £ constituído, para funcionar com dependência do conselho de administração executivo, com funções meramente consultivas, um conselho de ambiente e sustentabilidade, ao qual competirá, a solicitação do conselho de administração executivo, o aconselhamento e apoio deste na definição da estratégia societária de ambiente e sustentabilidade.
- 2. O conselho de ambiente e sustentabilidade será constituído por cinco personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade, os quais são eleitos pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração executivo.

Capítulo IV

Mandato dos órgãos sociais

Artigo 29.°

- Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração executivo, do conselho geral e de supervisão, do conselho de ambiente e sustentabilidade e da comissão de vencimentos e o revisor oficial de contas serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com os limites legais.
- 2. Os membros dos corpos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

Capítulo V Aplicação dos resultados

Artigo 29.°

(Lucros e adiantamentos sobre lucros)

Artigo 30.°

- 1. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão a seguinte aplicação:
 - a) cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
 - b) constituição ou eventual reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas por lei;
 - c) constituição ou reforço de outras reservas constituídas pela assembleia geral;
 - d) dividendos a distribuir pelos accionistas acionistas;
 - e) gratificação a atribuir aos administradores e trabalhadores, a título de participação nos lucros, segundo critérios a definir pela assembleia geral;
 - f)e) atribuição à Fundação EDP de uma dotação para acçõesações de mecenato de reconhecido mérito de acordo com programa a submeter ao conselho geral e de



supervisão no âmbito da política de cidadania empresarial e de desenvolvimento sustentável do Grupo EDP, no valor correspondente a até 0,1% do volume consolidado de negócios;

g)f) outras finalidades que a assembleia geral delibere.

2. Poderão ser feitos adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, sob proposta do conselho de administração executivo e parecer favorável do conselho geral e de supervisão, até ao máximo permitido por lei.

Capítulo VI Dissolução e liquidação

Artigo 31.°

Artigo 30.°

(Regime da dissolução e liquidação)

- 1. A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.
- 2. A liquidação será efectuada efetuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de Abril de 2024

PROPOSTA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, cumpre à Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão ("CVEN") da EDP — Energias de Portugal, S.A. ("EDP") submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo ("CAE").

Nestes termos, submete-se à aprovação da Assembleia Geral da EDP a proposta de política de remuneração dos membros do CAE nos termos seguintes:

Enquadramento

Nos termos da Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, que transpôs para o direito interno português a Diretiva (EU) n.º 2017/828, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017, e considerando o código de governo societário do IPCG adotado pela EDP - Energias de Portugal, S.A. ("EDP"), o início de um novo mandato com um novo Conselho de Administração Executivo ("CAE") com a aprovação de um novo *business plan* para o período 2024-2026 e, tendo ainda em atenção o *feedback* recebido de analistas e investidores sobre o sistema remuneratório do CAE, entendeu a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão ("CVEN") ser oportuna a revisão da Política de Remuneração do CAE atualmente em vigor, submetendo, à aprovação da Assembleia Geral da EDP, a proposta de Política de Remuneração do CAE da EDP resultante da referida revisão.

Os trabalhos de revisão da atual política que deram origem à proposta de Política de Remuneração da EDP abaixo apresentada assentaram, ainda, num estudo realizado, a pedido da CVEN, por uma Consultora independente e no aconselhamento obtido pela CVEN sobre matérias de governo societário, boas práticas internacionais e, em geral, a política de remuneração como instrumento de promoção da estratégia empresarial e dos interesses de longo prazo e de sustentabilidade da EDP, realizado pela Gama Glória, uma sociedade de Advogados independente, com base numa análise de *benchmark* do modelo remuneratório, qualitativo e quantitativo, de empresas do Índice PSI 20 e empresas do sector elétrico internacional comparáveis.



Na Política de Remuneração do CAE agora proposta foram também objeto da devida ponderação a evolução do sistema de remuneração dos administradores executivos e dos demais colaboradores da EDP e as razoáveis expectativas dos membros do CAE, quanto ao modelo remuneratório, à adequação e competitividade do mesmo. Para tanto contribuiu igualmente a consideração das atuais condições de emprego e o modelo de remuneração dos trabalhadores da EDP e a situação económica e financeira que se vive no país e à escala planetária. Com efeito, e por exemplo, a consideração destes elementos aconselhou a que, nesta ocasião, conforme adiante se estabelece em pormenor, se procedesse à revisão da componente fixa da remuneração do Presidente do CAE e a uma atualização da remuneração fixa dos demais membros.

Foram ainda melhorados aspetos relativos aos incentivos baseados em ações, no sentido de clarificar as consequências de certos eventos corporativos e de os aproximar de regimes normativos que lhes são aplicáveis, nomeadamente quanto à possibilidade de conversão de uma parte dessa remuneração em numerário, na medida do necessário para satisfazer obrigações fiscais do membro do CAE. Foi, especialmente, tida em conta a circunstância desta alteração não ter por efeito reduzir a exposição aos riscos e benefícios da detenção das ações EDP durante o período do diferimento do pagamento da remuneração caso o membro do CAE opte por receber parte da componente variável plurianual em numerário.

A EDP, como sociedade vértice de um grupo empresarial multinacional responsável ("Grupo") dispõe de uma cultura sólida que assegura a gestão, o acompanhamento, o controlo e a supervisão dos riscos que o Grupo, os seus acionistas, colaboradores, clientes e, em geral, todos os seus *stakeholders* enfrentam, incluindo os decorrentes dos sistemas remuneratórios que adota. A EDP adota práticas remuneratórias transversais ao Grupo, consistentes e baseadas em princípios comuns, que cumprem os normativos aplicáveis nas jurisdições onde desenvolve a sua atividade.

Os sistemas de remuneração da EDP, incluindo os dos membros do CAE, são definidos para promover uma cultura de mérito e elevado desempenho que assegure que as pessoas e equipas são reconhecidas, incentivadas e premiadas em função da responsabilidade, disponibilidade, lealdade e competência colocadas ao serviço da EDP, garantindo uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e a promoção de uma atuação sustentável da EDP.

Foram alterados os regimes de saída e substituição dos administradores com vista a melhorar a capacidade da EDP de atrair talento, em caso de substituição de administradores durante o decurso de um mandato e, ainda, a enquadrar os poderes da CVEN em caso de saída de administradores.

A presente proposta de Política de Remuneração dos membros do CAE teve, ainda, em vista, objetivos de simplificação, transparência e clareza, favorecendo uma completa compreensão do quadro de princípios e regras que a constituem e que serão aplicados pela CVEN.



PROPOSTA

1 Política de Remuneração do CAE da EDP – Princípios e Caracterização Geral

- 1.1 A Política de Remuneração do CAE da EDP, aqui apresentada, cumpre a legislação aplicável quanto ao respetivo conteúdo, nos termos do Artigo 26º-C do Código dos Valores Mobiliários (conforme alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de Dezembro), o Código de Governo Societário adotado pela EDP e as boas práticas internacionais, sendo coerente e consistente com a política de remuneração e as práticas remuneratórias aplicadas a todos os demais colaboradores do Grupo.
- 1.2 Independentemente das funções exercidas em empresas do Grupo, nomeadamente na EDP Renováveis, os membros do CAE são exclusivamente remunerados pelas funções exercidas na EDP, não recebendo qualquer remuneração ou benefício por cargos exercidos em qualquer outra empresa do Grupo. A remuneração fixa e variável será exclusivamente paga pela EDP. O CVEN pode, ainda, atribuir ajudas de custo para habitação ou outros benefícios a membros do CAE que vivam permanentemente fora de Portugal, ficando também responsável pela determinação do âmbito dos benefícios, do seu valor e pela determinação da empresa do Grupo responsável pelo respetivo pagamento. Não obstante, e considerando a presença global da EDP a nível mundial, os membros do CAE poderão ser remunerados (total ou parcialmente) por outras empresas do Grupo EDP sediadas fora de Portugal, caso seja necessário ou aconselhado por questões legais ou regulatórias. Nesses casos, a CVEN é encarregue de definir as respetivas condições, que em nenhuma circunstância podem resultar numa compensação maior do que a prevista nesta política e que devem garantir um nível de divulgação idêntico ao que existiria caso a compensação fosse totalmente paga pela EDP.
- **1.3** As remunerações dos membros do CAE devem estar alinhadas com o interesse dos acionistas, estar centradas na criação de valor a longo prazo e ser compatíveis com uma gestão de riscos adequada e rigorosa, desta forma contribuindo para a estratégia da empresa, para os seus valores e interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.
- **1.4** A remuneração total e o modelo de remuneração, em geral, devem ser competitivos, alinhados com as práticas do sector elétrico internacional e do mercado, facilitando a atração e retenção de talento, e o compromisso com os desafios e ambições da empresa.
- **1.5** A competitividade do modelo/sistema de remuneração do CAE deve ser apreciada, ordinária e periodicamente, pela CVEN, nomeadamente através da análise das funções exercidas e de exercícios de *benchmark* a realizar com o apoio de entidades independentes, o que se assume dever ser feito com uma periodicidade mínima trienal.
- **1.6** A Política de Remuneração do CAE assegura uma remuneração base (fixa), cujo pagamento não se encontra dependente da avaliação do desempenho, que deve ser justa, competitiva e suficientemente relevante face à remuneração total, de modo a permitir maior flexibilidade na conformação da componente variável da remuneração.



- **1.7** A Política de Remuneração do CAE comporta uma remuneração variável, com uma componente anual e uma componente plurianual, com a natureza de recompensa e incentivo adequada/o ao desempenho individual e coletivo dos membros do CAE e de promoção de boas condutas, tendo em conta os objetivos da EDP, de curto e de longo prazo, financeiros e não financeiros, que sejam alcançados e a forma como se alcançaram (*pay for performance*).
- 1.8 A componente variável anual está vinculada a objetivos financeiros, estabelecidos de acordo com o orçamento da EDP, e a objetivos não financeiros, avaliados anualmente, com reflexo no ano sujeito a avaliação e com consequente repercussão nos seguintes, sendo paga em dinheiro. A remuneração variável anual deve ser determinada após aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício de desempenho anual anterior.
- **1.9** A componente variável plurianual está vinculada a objetivos quantitativos e qualitativos do plano de negócios da EDP, cujo cumprimento será avaliado no termo de um período de três exercícios, ficando o seu pagamento sujeito a diferimento parcial.
- 1.10 Na avaliação do desempenho anual e plurianual dos membros do CAE e determinação do valor da remuneração variável devida aos mesmos, a CVEN pode atender a circunstâncias excecionais, com as quais a EDP não se conforme, causadas por decisões de natureza política ou administrativa alheias ao controlo dos membros do CAE, que tenham impacto no desempenho da EDP ao nível de cumprimento de objetivos, mitigando os impactos das mesmas nas métricas de desempenho anual e plurianual, desde que assegure que, em caso de reversão das decisões de natureza política ou administrativa em causa, por via graciosa, judicial ou arbitral, os membros do CAE não beneficiarão dos efeitos de tal decisão de reversão.
- 1.11 De igual modo, poderá a CVEN atender a outras circunstâncias excecionais, de natureza conjuntural, com as quais a EDP se defronte, que tenham impacto no cumprimento de objetivos fixados para os membros do CAE, ajustando ou adotando, justificadamente, soluções adequadas a mitigar, no todo ou em parte, o impacto das referidas consequências nas métricas de desempenho anual e plurianual e/ou na componente variável da remuneração, sempre com sujeição aos limites máximos estabelecidos para a componente variável da remuneração.
- **1.12** A remuneração variável plurianual é paga em ações representativas do capital da EDP ("Ações EDP"), sem prejuízo da possibilidade de conversão de uma parte dessa remuneração em numerário, nos termos previstos no parágrafo 2.2.3. O pagamento da remuneração variável plurianual é parcialmente diferido.
- **1.13** A determinação da remuneração variável, anual e plurianual, dos membros do CAE, em conformidade com a Política de Remuneração, compete à CVEN.
- **1.14** O pagamento da remuneração variável fica condicionado à permanência do membro do CAE na EDP até ao termo do período anual ou trianual de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na secção 3 relativamente a saídas em circunstâncias favoráveis, neutras ou por acordo.



- 1.15 No caso de serem imputados à EDP, ou a membros do CAE, por acionistas ou por terceiros, responsabilidade por atos de gestão ilícitos dolosos, a remuneração variável anual e a remuneração plurianual dos administradores em causa poderá, mediante decisão da CVEN, ser suspensa, ou não atribuída, até ao apuramento de tais pretensões e, no caso de serem consideradas procedentes, a remuneração variável paga durante o período da prática dos factos, vencida, ou a atribuir, será reembolsada, retida ou não atribuída para compensação dos danos causados até à concorrência do montante integral dos mesmos (cláusulas *malus* e *clawback*). Nomeadamente, as componentes variáveis da remuneração, ligadas a métricas de natureza financeira e quantitativa, concedidas com base em dados que se revelaram subsequentemente manifestamente incorretos, serão reembolsadas, retidas ou não atribuídas na sua totalidade
- **1.16** Para além de alguns dos benefícios assegurados aos demais colaboradores da EDP, de que os membros do CAE também beneficiam, os membros do CAE devem beneficiar ainda, por inerência das funções desempenhadas e em conformidade com as práticas do mercado e cultura da EDP, de um conjunto de *fringe benefits*, de natureza não financeira.
- **1.17** À semelhança do que ocorre com os demais colaboradores da EDP, e em conformidade com a lei e o nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da EDP, a EDP deve assegurar aos administradores executivos um complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez ou, em sua substituição, e de acordo com a prática consistentemente seguida pela empresa, um plano poupança reforma, ou instrumento equivalente, nomeadamente um seguro de capitalização unit linked.
- 1.18 A Comissão de Auditoria e Matérias Financeiras e a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade do CGS devem, junto da CVEN, e a pedido da mesma, monitorizar a adequação e aplicação da Política de Remuneração do CAE e os documentos, nomeadamente de carácter regulamentar, que a desenvolvam, para assegurar a sua conformidade com a legislação e as políticas internas e cultura de risco da EDP, e avaliar os seus efeitos sobre a apetência ao risco e a forma como tais efeitos são geridos.
- **1.19** A CVEN assegura a certificação, por entidade independente, da aplicação das métricas de desempenho de acordo com a Política de Remuneração aprovada.
- **1.20** Qualquer ação da CVEN em que esta faça uso dos poderes de decisão discricionários que lhe são atribuídos nesta Política de Remuneração deverá ser divulgada e fundamentada no Relatório de Remunerações do exercício em causa.
- 2 Componentes da remuneração dos membros do CAE
- 2.1 Componente Fixa
- 2.1.1 Remuneração Base



A remuneração base dos membros do CAE deve estar alinhada com a remuneração base praticada por um conjunto de empresas comparáveis com a EDP, do mercado nacional (Índice PSI 20) e do sector elétrico internacional, em termos de dimensão, capitalização bolsista, perfil de risco, relevância e implantação geográfica, ponderando ainda, e a todo o tempo, a complexidade das funções exercidas, as condições remuneratórias dos trabalhadores da EDP e o *gap* remuneratório médio do mercado entre trabalhadores e administradores. A componente fixa da remuneração dos membros do CAE pode ser atualizada anualmente sempre que o índice de preço no consumidor em Portugal aumente, anualmente, 4% ou mais.

Os níveis de remuneração dos membros do CAE são os seguintes:

- a) Remuneração base anual do CEO: € 950.000; e
- b) Remuneração base anual dos demais membros do CAE: € 644.000.

A remuneração base dos membros do CAE é paga em 14 prestações mensais.

2.2 Remuneração variável

2.2.1 A remuneração variável dos membros do CAE assenta no sucesso do desempenho de curto e longo prazo da EDP, em conformidade com o orçamento e plano de negócios em vigor, considerando o desempenho do CAE e o desempenho individual de cada membro do CAE, apurado com base em parâmetros de natureza financeira e não financeira, individual e coletiva, absolutos e relativos, nos termos a seguir indicados.

2.2.2 Remuneração Variável – Componente Anual

A remuneração variável máxima anual não poderá ser superior a 110%, no caso do CEO, e 80%, no caso dos demais membros do CAE, da remuneração base em vigor no exercício a que a referida remuneração variável anual se refira, sendo apurada e vencendo-se, após a aprovação de contas do exercício a que respeite.

A remuneração variável anual tem a natureza de incentivo/prémio de desempenho vinculado a objetivos financeiros e não financeiros (vinculados ao plano de negócios e orçamento) de curto prazo, avaliados anualmente, com reflexo no ano em avaliação e possível repercussão nos anos seguintes, sendo paga em dinheiro. A remuneração variável anual vence-se a 31 de dezembro de cada ano, e o seu valor será determinado no prazo de três meses após aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício/período de desempenho anual anterior.

A componente variável anual é limitada a 110%, no caso do CEO e 80%, no caso dos demais membros do CAE, da remuneração base em vigor no ano a que a referida remuneração variável anual se refira, sendo atribuída de acordo com os seguintes parâmetros, calculados linearmente:

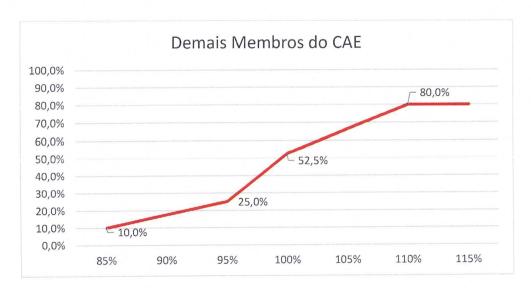


- a) Se o desempenho atingir menos de 85% dos objetivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável anual;
- b) Se o desempenho registado se situar entre 85% (inclusive) e 95% (exclusive) dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 10% a 25% da remuneração fixa de referência de cada um dos membros do CAE;
- c) Se o desempenho registado se situar entre 95% (inclusive) e 100% (exclusive) dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de: (i) 25% a 75% no caso do CEO, e (ii) 25% a 52,5%, no caso dos demais membros do CAE, da respetiva remuneração fixa;
- d) Se o desempenho registado se situar entre 100% (inclusive) e 110% (exclusive) dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de: (i) 75% a 110% no caso do CEO, e (ii) 52,5 e % a 80 %, no caso dos demais membros do CAE da respetiva remuneração fixa de referência;
- e) Se o desempenho registado atingir 110% ou mais dos objetivos fixados, é devido o montante correspondente a: (i) 110% no caso do CEO, e (ii) 80 %, no caso dos demais membros do CAE da respetiva remuneração fixa de referência.

Graficamente:







O pagamento do prémio de desempenho anual é feito no ano a seguir ao que o prémio diz respeito desde que o valor do prémio anual não seja superior a 25% da respetiva remuneração total anual, incluindo a remuneração base e a variável anual e plurianual.

Se as condições referidas para o pagamento imediato não se verificarem, e a EDP, através da CVEN, não determinar da razoabilidade da eficiência da remuneração variável, o pagamento do prémio de desempenho anual é parcialmente diferido em 50% do seu valor ao longo de um período de 3 anos, com o pagamento a ser efetuado em um terço dos 50% em cada ano.

2.2.2.1 Indicadores chave de desempenho anual (e ponderações) face ao orçamento do ano em referência

2.2.2.2 Componente quantitativa

•	Crescimento – Earnings per share recorrente	(20%)
•	Remuneração accionista - Total shareholder return vs Eurostoxx utilities	(20%)
•	Solidez de balanço – Funds from Operations/Net Debt	(10%)
•	Eficiência operacional – Cash OPEX recorrente	(10%)
•	Indicadores ESG	(20%)

- Resultados do Dow Jones Sustainability Index
- Desempenho no estudo anual de clima de colaboradores
- Desempenho no índice de satisfação de clientes

O indicador referente à remuneração acionista (total shareholder return vs Eurostoxx utilities) será calculado utilizando o preço médio ponderado por volume do valor de fecho das ações da EDP e o índice Eurostoxx Utilities nos últimos 30 dias de negociação do ano sujeito a avaliação, juntamente com os dividendos pagos durante esse período, em comparação com o preço médio



ponderado por volume das ações da EDP e do índice Eurostoxx Utilities no mês que termina em 31 de dezembro do ano anterior ao ano sujeito a avaliação.

Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.

O nível de desempenho de um dado objetivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 85% para que esse mesmo objetivo seja considerado no cálculo do desempenho total, e cada objetivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%.

Componente qualitativa

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efetuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE, e após consulta ao CAE, com base nos seguintes indicadores:

•	Implementação do Plano de Negócios no ano	(25%)
•	Gestão de equipas	(25%)
•	Trabalho em equipa	(25%)
•	Gestão de stakeholders	(25%)

2.2.2.3 O pagamento da remuneração variável anual fica condicionado à permanência dos membros do CAE em funções até ao termo do período anual de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na secção 3.

2.2.3 Remuneração Variável – Componente Plurianual

A remuneração variável plurianual vence-se no termo do mandato, será determinada no prazo de 3 meses após a aprovação de contas do último exercício do período trienal a que respeite, e será paga em Ações EDP.

Mediante solicitação do membro do CAE, a CVEN pode determinar que parte da remuneração variável plurianual seja, no momento do seu pagamento, convertida em dinheiro, na estrita medida do necessário para fazer face ao imposto sobre o rendimento que incida sobre esse rendimento.

O número de Ações da EDP a atribuir a cada membro do CAE será o que resulte do quociente entre o valor da remuneração apurado como devendo ser pago em Ações EDP após avaliação de desempenho, dividido pelo preço de atribuição de Ações EDP correspondente ao preço médio ponderado por volume das Ações EDP nos últimos 30 dias de negociação do último



exercício anterior à aprovação desta Política de Remuneração. O número de Ações da EDP a atribuir a cada membro do CAE será ajustado, ao longo do tempo e após o seu cálculo inicial, de acordo com os factos/eventos societários que afetem as ações da EDP (tais como *stock splits, reverse stock splits,* redução do valor nominal de ações, redução de capital social, entre outras) e, ainda, no momento da efetiva entrega das ações em função dos dividendos pagos ou declarados e não pagos, entre o final do período plurianual a que a remuneração diz respeito e a data de entrega das ações.

A remuneração variável plurianual será aferida em função do cumprimento de objetivos financeiros e não financeiros de longo prazo, em conformidade com o plano de negócios aprovado da EDP, incluindo métricas de sustentabilidade da EDP no âmbito de políticas e objetivos ESG (*Environment, Social and Governance*).

O pagamento de 50% da remuneração variável plurianual a pagar em Ações EDP será diferido, devendo ser pago em três prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se, respetivamente, a primeira um ano, a segunda, dois anos, e a terceira, três anos após a reunião da Assembleia Geral anual em que sejam aprovadas as contas da EDP correspondentes ao último ano do mandato em causa.

O pagamento de uma parte significativa da componente da remuneração variável plurianual em Ações EDP reforça o foco no mercado de capitais e no alinhamento de interesses dos membros do CAE com os acionistas.

A remuneração variável plurianual máxima não poderá ser superior a 185%, no caso do CEO e 145%, no caso dos demais membros do CAE da respetiva remuneração base total auferida no período plurianual de referência de desempenho, sendo atribuída de acordo com os seguintes parâmetros, calculados linearmente:

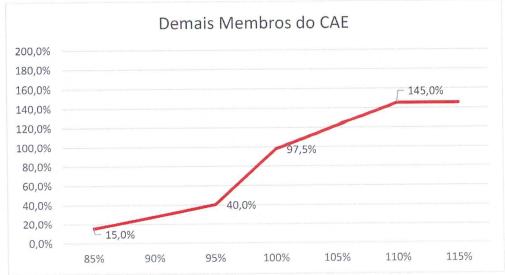
- a) Se o desempenho atingir menos de 85% dos objetivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável plurianual;
- b) Se o desempenho registado se situar entre 85% (inclusive) e 95% (exclusive) dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 15% a 40% da remuneração base total de cada um dos membros do CAE;
- c) Se o desempenho registado se situar entre 95% (inclusive) e 100% (exclusive) dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de: (i) 40% a 125%, no caso do CEO e 40% e 97,5%, no caso dos demais membros do CAE, da respetiva remuneração base total;
- d) Se o desempenho registado se situar entre 100% (inclusive) e 110% (exclusive) dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de: (i) 125% a 185%, no caso do CEO e (ii) 97,5% a 145%% da respetiva remuneração base;



e) Se o desempenho registado atingir 110% ou mais dos objetivos fixados, é devido o montante correspondente a: 185% da remuneração base total do CEO e 145% da remuneração base total de cada um dos demais membros do CAE.

Graficamente:





2.2.3.1 Indicadores chave de desempenho plurianual no triénio do mandato (e ponderações) face ao plano de negócios 2021-2025 objeto de parecer favorável do CGS de 24 de Fevereiro de 2021 após aprovação pelo CAE

Componente quantitativa



• Remuneração accionista - Total shareholder return vs Eurostoxx utilities (40%)

• Crescimento - Earnings per share recorrente cumulativo (20%)

• Indicadores ESG (20%)

o Aumento de penetração de Renováveis

Redução de emissões

Desempenho no Bloomberg Gender Equality Index

O indicador da remuneração acionista (*Total shareholder return vs Eurostoxx utilities*) será calculado utilizando o preço médio ponderado por volume do valor de fecho das ações da EDP e o índice Eurostoxx Utilities nos últimos 30 dias de negociação do último ano do período de três anos sujeito a avaliação, juntamente com os dividendos pagos durante esse período, em comparação com o preço médio ponderado por volume das ações da EDP e do índice Eurostoxx Utilities nos últimos 30 dias de negociação do ano anterior ao primeiro ano do período de três anos sujeito a avaliação.

Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.

O nível de desempenho de um dado objetivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 85% para que esse mesmo objetivo seja considerado no cálculo do desempenho total e cada objetivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%.

Componente qualitativa

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efetuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE, e após consulta ao CAE, com base nos seguintes indicadores:

Estratégia e execução (25%)

Desenvolvimento de colaboradores (25%)

Trabalho em equipa e novas formas de trabalho (25%)

Gestão de stakeholders (25%)



- **2.2.3.2** A remuneração variável plurianual apenas será devida se, no final do mandato e considerando o período integral do mesmo, tiver sido atingida uma média de 85% dos objetivos fixados.
- **2.2.3.3** O pagamento da remuneração variável plurianual fica condicionado à permanência dos membros do CAE em funções até ao termo do período trienal de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na secção 3, relativamente aos casos de saída neutra, favorável ou por acordo.

Fica vedada aos membros do CAE a possibilidade de celebrar contratos, quer com a EDP quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela EDP.

3 Pagamentos em caso de cessação antecipada de funções

Os membros do CAE são eleitos para mandatos trienais, decorrendo o mandato em curso entre 2024 e 2026.

Não são celebrados com os membros da CAE acordos que prevejam antecipadamente o pagamento de indemnizações ou compensações em caso de cessação de funções antes de concluído o mandato, ou de não reeleição.

O prémio plurianual tem duas funções: a de incentivo e a de recompensa pela performance. Com o decurso do tempo de exercício do mandato, o peso da vertente incentivo diminui e o peso da vertente de recompensa pelo desempenho aumenta. Como tal, em caso de saída favorável ou neutra dos membros do CAE, o desempenho desse membro pode ser recompensado através do pagamento de parte do prémio plurianual.

Para efeitos da presente política:

- Uma "saída desfavorável" significa, relativamente a um membro do CAE, a destituição com justa causa ou a cessação antecipada de funções que não se qualifique como uma saída favorável, neutra, ou por acordo;
- b) Uma "saída neutra" significa, relativamente a um membro do CAE, uma cessação antecipada de funções por renúncia após um período de, pelo menos 2 anos completos de mandato, que (i) não se qualifique como uma saída por acordo, e (ii) que é acompanhada pela celebração de um acordo de não concorrência por um período mínimo de 2 anos;
- c) Uma "saída favorável" significa a cessação antecipada de funções por causa não imputável ao administrador;
- d) Uma "saída por acordo" significa uma cessação antecipada de funções por acordo com a EDP no âmbito do qual o administrador aceite apresentar a renúncia ao cargo, e que é acompanhada pela celebração de um acordo de não concorrência por um período mínimo de 2 anos.

Em caso de:



- a) saída desfavorável, o/a administrador(a) tem direito a receber exclusivamente as remunerações, fixa e variável, já vencidas até à data da cessação de funções, sendo o pagamento realizado, nos mesmos termos e prazo dos administradores em funções;
- saída neutra, a CVEN poderá conferir ao/à administrador(a) o direito de receber até 50% da remuneração variável plurianual que se venceria no termo do mandato, caso o/a mesmo(a) se tivesse mantido em funções, sendo o pagamento realizado nos termos e prazo dos restantes administradores;
- c) saída favorável, o/a administrador(a) tem direito a receber a totalidade da remuneração fixa até ao termo do mandato para o qual foi eleito(a), e a remuneração variável vencida até à data de cessação de funções, nos mesmos termos e prazo, dos administradores que se mantenham em funções, e ainda uma parte da remuneração variável anual do ano em curso, e plurianual não vencida relativa ao mandato em curso, pro rata em função do período de mandato efetivamente exercido, caducando o direito a receber quaisquer outros benefícios inerentes ao exercício efetivo de funções por períodos de desempenho anual ou plurianual não decorridos integralmente;
- d) saída por acordo, o/a administrador(a) terá direito a receber a compensação que seja acordada, não podendo a mesma ser superior (i) ao montante de remuneração fixa até ao final do mandato, acrescida (ii) da remuneração variável integral sobre o período anual ou plurianual de desempenho, a pagar após determinação da mesma no final dos períodos relevantes de desempenho, como se o/a administrador(a) se tivesse mantido em funções.

De acordo com a prática de mercado, a CVEN poderá ainda aprovar a celebração de acordos de não concorrência com o administrador cessante, qualquer que seja a causa da cessação de funções, ou, no âmbito do acordo de cessação de funções, estabelecer uma obrigação de não concorrência com a EDP por período temporal determinado, que contemple o pagamento de compensação em contrapartida da referida obrigação de não concorrência.

4 Regime de pensão complementar de reforma

- 4.1 Nos termos do artigo 402.º do CSC e do nº 1 artigo 27.º dos estatutos da EDP, a sociedade pode criar complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez a favor dos membros do CAE.
- 4.2 A EDP não criou um fundo ou plano de pensão complementar de reforma dos administradores executivos, efetuando, em substituição, contribuições anuais/ou cocontribuições com o administrador para um Plano de Poupança Reforma (PPR) em montante líquido correspondente a 10% da respetiva remuneração base.
- 4.3 O PPR é subscrito pela EDP junto da seguradora da sua escolha, indicando o administrador como pessoa segura e a contribuição, definida, da EDP será paga em 12 prestações mensais. As características do PPR corresponderão às caraterísticas habituais no mercado para este tipo de produto, sendo reembolsáveis antes do termo do respetivo prazo, nos termos legalmente aplicáveis a estes produtos financeiros.



4.4 O PPR atualmente disponibilizado aos membros do CAE poderá, mediante parecer favorável da CVEN, ser substituído por seguro de capitalização *unit linked* ou veículo equivalente, em função da oferta e práticas de mercado a cada momento.

5 Outros benefícios e direitos

- **5.1** Os membros do CAE beneficiarão, para além do estabelecido no ponto 4 acima, dos seguintes benefícios e direitos (*fringe benefits*):
 - a) Pagamento de prémio anual de Seguro de Vida e também de Seguro de Acidentes Pessoais (juntamente com os demais custos associados), nos termos que tomarão por referência as apólices em vigor na EDP.
 - b) Pagamento de prémio anual de / co-pagamento de / acesso a Seguro de saúde, extensível a cônjuge e filhos (juntamente com os demais custos associados).
 - c) Utilização de viatura, nos termos da cultura e prática consistentemente seguida na EDP para viaturas de serviço, a qual inclui, para os membros do CAE, a atribuição de motorista, o pagamento de custos e despesas relacionadas com a viatura e a sua utilização.
- 5.2 Com exceção dos programas de remuneração variável já concluídos, os benefícios e direitos conferidos aos membros do CAE ao abrigo dos contratos de trabalho que tenham celebrado com a EDP ficarão suspensos durante o exercício das respetivas funções enquanto membros do CAE não acrescendo, assim, aos benefícios e direitos acima indicados.
 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, os membros do CAE que, tendo sido designados durante um mandato em curso e que, por efeito da suspensão de contrato de trabalho que tenham celebrado com a EDP ou outra sociedade do Grupo, percam o direito a prémios de desempenho, poderão solicitar ao CVEN que, em substituição da remuneração variável plurianual, lhes seja atribuída uma remuneração variável com as mesmas condições do que a que lhe seria atribuída ao abrigo do contrato de trabalho. Em qualquer caso, a remuneração variável atribuída nos termos do presente parágrafo não pode ser superior aos limites máximos estabelecidos para as componentes variáveis de remuneração estabelecidas nos parágrafos 2.2.2 e 2.2.3.
- 5.3 Os benefícios e direitos atribuídos aos membros do CAE nos termos da presente Política de Remuneração poderão, mediante decisão da CVEN com parecer favorável da Comissão de Governo e Sustentabilidade, ser ajustados em função das práticas de mercado e do continuado alinhamento com a política geral de recursos humanos da EDP aplicável em cada momento devendo ser reportados justificadamente no primeiro relatório de remunerações que seja apresentado após o referido ajustamento.

6 Regras de malus e clawback



O direito à remuneração variável e ao seu efetivo pagamento fica condicionado à não realização pelos membros do CAE de quaisquer atos ilícitos dolosos conhecidos após a realização da avaliação, e que causem danos à EDP ou ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da EDP e sejam objeto de reclamação indemnizatória à EDP, por acionistas ou terceiros.

Verificando-se o disposto no parágrafo anterior a remuneração variável paga durante o período da prática dos factos, vencida, ou a atribuir, será reembolsada, retida ou não atribuída para compensação dos danos causados até à concorrência do montante integral das mesmas.

As componentes variáveis da remuneração ligadas a métricas de natureza financeira e quantitativa, concedidas com base em dados que se revelarem subsequentemente manifestamente incorretos, serão reembolsadas, retidas ou não atribuídas na sua totalidade.

7 Definição, Revisão ou renovação da Política de Remuneração

A definição da política de remuneração do CAE é submetida à aprovação da Assembleia Geral da EDP, por proposta da CVEN, ouvidas a Comissão de Auditoria e Matérias Financeiras e a Comissão de Governo e Sustentabilidade do CGS.

A revisão e aplicação da Política de Remuneração do CAE será objeto de Regulamento da CVEN, nos termos dos seguintes princípios:

- a) a CVEN reúne-se pelo menos uma vez por semestre de forma a fazer o acompanhamento da situação da EDP nas matérias relevantes para efeitos de determinação e de fixação da remuneração variável do Presidente do CAE e dos demais Administradores e para análise de informação relevante que possa justificar a ponderação de ajustamentos à aplicação da Política de Remuneração, a audição da Comissão de Auditoria e Matérias Financeiras ou Comissão de Governo e Sustentabilidade, a audição do CAE ou a audição de qualquer corpo social da EDP em matéria de compliance, gestão de riscos e recursos humanos;
- a definição e as eventuais propostas de revisão da Política de Remuneração assentam na articulação dos objetivos de longo prazo da EDP, aferidos em função do seu plano estratégico em cada momento, nas conclusões de estudos de remuneração comparativos com sociedades cotadas nacionais e com pares sectoriais estrangeiros e numa articulação de princípios com o plano remuneratório dos demais trabalhadores e colaboradores da EDP;
- c) com periodicidade anual a CVEN apreciará as opiniões expressas pelos acionistas e pelos analistas sobre a política de remuneração da EDP;
- d) a CVEN contratará os consultores e apoios externos necessários à produção dos estudos de remuneração comparativos e de melhores práticas de governo societário no âmbito das políticas de remuneração de administradores executivos, avaliando as condições de independência dos mesmos para a prestação dos serviços que lhes vierem a ser solicitados;



Sem prejuízo de propostas de revisão (extraordinária), a CVEN deverá, pelo menos no termo de cada mandato, por ocasião da avaliação do cumprimento dos objetivos fixados para o mandato em causa, analisar especificamente, e decidir fundamentadamente, sobre a oportunidade de propor a revisão /atualização (ordinária) à Política de Remuneração em qualquer das suas componentes de modo a assegurar, a todo o tempo e com a adequada agilidade, o cumprimento do objetivo da política remuneratória de retenção e de atração de talento.

A revisão da remuneração base deve implicar também a ponderação, segundo critérios de *benchmark*, do modelo de remuneração total praticado por empresas comparáveis, de modo a assegurar a todo o tempo que o modelo de remuneração dos membros do CAE da EDP permanece um modelo equilibrado, justo e competitivo.

Sempre que a política de remuneração for revista, serão descritas todas as alterações relevantes introduzidas e de que forma essas alterações refletem as votações e as opiniões expressas pelos acionistas sobre a política de remuneração, bem como os relatórios de remunerações emitidos tendo por base a referida política.

8 Conflitos de interesses

A CVEN poderá, no seu regulamento interno de funcionamento, desenvolver mecanismos de prevenção de conflitos de interesses nos termos prescritos no artigo 10º dos Estatutos da EDP, observando as seguintes regras essenciais:

- (i) Quando um membro da CVEN esteja numa situação de conflito de interesses efetiva ou aparente numa decisão a ser tomada por este órgão, deve informar o Presidente da CVEN sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
- (ii) O Presidente da CVEN informará desse facto o Presidente do CGS, devendo este dar início ao processo de verificação junto do CGS ou de comissão eventual constituída por membros do CGS para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.
- (iii) Na situação referida em (i), o membro da CVEN deve abster-se de participar e de votar na reunião em que o respetivo assunto seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

9 Vigência da Política de Remuneração

Sem prejuízo de proposta de revisão extraordinária da Política de Remuneração ao longo do mandato de acordo com critérios de *benchmark*, a presente Política de Remuneração será válida pelo período de três anos 2024-2026, devendo ser objeto de proposta de renovação ou de revisão a submeter à Assembleia Geral ordinária da EDP a realizar em 2027.



Lisboa, 08 de Março 2024

Miguel Pereira Leite

Presidente da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

Proposta de Política de Remuneração dos Órgãos Sociais

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 26.º-A, 26.º-B e 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários, na redação dada pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para o direito interno português a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, e no artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. ("EDP" ou "Sociedade") cumpre à Comissão de Vencimentos submeter à Assembleia Geral da Sociedade uma proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais.

Os Estatutos da EDP dispõem, no seu artigo 8. °, n.º 1, que são Órgãos Sociais da Sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Geral e de Supervisão (CGS);
- c) o Conselho de Administração Executivo (CAE);
- d) o Revisor Oficial de Contas (ROC).

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade estabelecem ainda a existência de outros corpos sociais, com dignidade estatutária:

- a) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão para as Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria;
- b) A Mesa da Assembleia Geral.

Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral, Presidente e membros do CGS e ROC. A Comissão para as Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, é tratada juntamente com as outras Comissões do CGS.



Considerando a competência desta Comissão, as suas atribuições são consideravelmente mais limitadas, e apenas visam definir remunerações fixas, pelo que não são aqui aplicáveis as determinações legais e outras relativas a remunerações variáveis, com as suas diversas dimensões, sem prejuízo do necessário alinhamento, subjacente aos princípios enformadores de políticas de remuneração da EDP.

Na elaboração do presente documento tomaram-se em consideração os seguintes fatores:

- (i) A experiência tem demonstrado que as funções do CGS são cada vez mais exigentes e complexas, o que obriga a uma maior disponibilidade deste órgão, sendo necessário remunerar adequadamente os seus membros.
- (ii) Por essa razão os valores de remuneração dos órgãos sociais, com exceção da remuneração do Presidente do CGS, sofreram um aumento relevante no último mandato.
- (iii) Face à alteração estatutária a votar na Assembleia Geral da Sociedade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá deixar de pertencer por inerência ao CGS. Sem prejuízo desta alteração, o Presidente da Mesa poderá ser solicitado a participar nas reuniões do CGS, devendo este definir as condições de participação e remuneração.
- (iv) A Comissão de Vencimentos teve ainda em conta as elevadas taxas de inflação ocorridas nos últimos anos, tornando necessária uma atualização remuneratória. Nessa atualização, que consta da presente proposta, foi também tida em consideração a que será proposta para os membros do CAE em ordem a assegurar uma adequada consistência.
- (v) Sem prejuízo do que fica dito, a Comissão de Vencimentos tem presente que a remuneração tem ainda de ter em consideração comparáveis de mercado e ser suficientemente atrativa e ajustada à responsabilidade das funções, numa Sociedade que tem uma forte implantação internacional e pretende atrair os profissionais mais qualificados;
- (vi) Atento o exposto na alínea anterior, é propósito da Comissão de Vencimentos levar a cabo, no decurso do corrente exercício de 2024, um estudo de "benchmark" relativo essencialmente à remuneração do CGS em ordem a aferir



dos padrões referidos e a poder recomendar, de forma sustentada, as eventuais alterações que se venham a justificar.

Assim, propõe-se que a Assembleia Geral aprove a seguinte proposta de Política de Remuneração dos Órgãos Sociais.

I. Enquadramento relativo à Política de Remuneração da EDP

A presente proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais cumpre o disposto na Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto e incorpora os princípios de *corporate governance* prescritos no Código de Governo das Sociedades do IPCG adotado pela EDP, enquadrando-se nas diretrizes que têm vindo a ser definidas pelos acionistas de referência da Sociedade, as quais são formuladas de acordo com as referidas regras e recomendações aplicáveis e com as melhores práticas existentes no setor.

É de salientar, como já referido, que a presente proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais possui um âmbito necessariamente limitado e reduzido, uma vez que a definição da política de remuneração dos membros do CAE se encontra a cargo da Comissão de Vencimentos do CGS.

Assim sendo, não estão incluídas no escopo da presente proposta de Política de Remuneração eventuais remunerações variáveis a administradores, remunerações com base em ações ou qualquer outro complemento remuneratório, matéria que é da competência da Comissão de Vencimentos do CGS. Por essa razão, revelam-se insuscetíveis de aplicação, nesta sede, várias disposições legais decorrentes da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que incidem sobre as referidas matérias, nomeadamente, as prescritas nos números 3 e 4 do artigo 26.º-C.

I.1. Descrição do Processo Decisório

Na definição da Política de Remuneração são formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas, contribuem para a estratégia empresarial e para a sustentabilidade da EDP e refletem o perfil de risco e os objetivos e interesses de longo prazo da EDP, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes.



A Comissão de Vencimentos está também atenta aos referenciais de mercado, designadamente o que se refere a empresas cotadas na bolsa portuguesa.

Também na definição desta política, a Comissão tem mantido interações quer com membros dos órgãos sociais relevantes, quer com *stakeholders* da Sociedade.

A Comissão de Vencimentos desenvolve mecanismos de prevenção e de gestão de conflitos de interesses, nos termos previstos no artigo 10.º dos Estatutos da EDP, observando as seguintes regras essenciais:

- (i) Quando um membro da Comissão de Vencimentos esteja numa situação de conflito de interesses efetiva ou aparente numa decisão a ser tomada por este órgão, deve informar previamente a Comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
- (ii) Na situação referida no número anterior, o membro da Comissão de Vencimentos deve abster-se de participar e de votar na reunião em que o tema seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Importa ainda referir que, nos termos estatutários, a Comissão é composta por uma maioria de membros independentes.

II. Princípios Orientadores

A Comissão de Vencimentos fundou as suas decisões em matéria de política remuneratória nos seguintes principais princípios orientadores:

- (i) Definição de uma política simples, clara, compreensível, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados.
- (ii) Definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco eficaz, para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objetivos e valores de longo prazo da Sociedade.
- (iii) Avaliação e estímulo de uma atuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade



compatíveis com a necessária coesão do CGS, sem deixar de ter também em conta a situação económica e financeira da Sociedade e do país, ainda que a EDP atue numa escala global.

- (iv) Alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais pelas empresas com maior capitalização bolsista e congéneres europeias, naturalmente adaptadas ao mercado português.
- (v) As mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- (vi) Alinhamento das remunerações com as concretas responsabilidades inerentes ao cargo em causa.
- (vii) Alinhamento das remunerações com o tempo que é exigido despender em cada cargo.
- (viii) Simplificação da política remuneratória.

A política de remuneração dos Órgãos Sociais da EDP deve, em suma, ser clara, compreensível, simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da Sociedade, mas também, competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders*.

III. Estrutura da política remuneratória

Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o próximo mandato, e com os pressupostos já enunciados, a Comissão propõe deverem ser aplicáveis as seguintes linhas de orientação:

- (i) Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do CGS e as fixadas aos membros do CAE, não havendo lugar à atribuição, aos primeiros, de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.
- (ii) Deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa.



- (iii) Relativamente ao Presidente do CGS, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Pode ainda presidir à Comissão para as Matérias Financeiras, sem acréscimo de remuneração.
- (iv) Se a presidência da Comissão das Matérias Financeiras for atribuída a outro membro do CGS, que não o seu Presidente, deverá ter remuneração compatível, em função da responsabilidade do cargo e da exigência de disponibilidade.
- (v) Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas, no âmbito do CGS, nomeadamente a participação de membros do CGS noutras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões.
- (vi) Neste capítulo cabe referir que se mostra adequado diferenciar a Comissão de Remunerações do CGS atenta a exigência e responsabilidade da função refletida, designadamente, na afetação de tempo requerida para a função.

IV. Limites remuneratórios

Em conformidade, e atento o suprarreferido, a Comissão submete aos seus acionistas a proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais seguidamente identificados, para o mandato correspondente ao triénio 2024-2026.

CGS	Remuneração anual ¹
Presidente do CGS:	€ 592,000.00
Outros Benefícios:	
Utilização de viatura, nos termos da cultura e prática consistentemente seguida na EDP, para viaturas de serviço, a qual inclui a atribuição de motorista, o pagamento de custos e despesas relacionadas com a viatura e a sua utilização.	
Vogal do CGS:	€ 80,500.00

¹ Valores brutos.



Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria	Remuneração anual ¹
Acrescem à remuneração base de Vogal os	
seguintes valores:	
(a) Presidente:	+ € 90,000.00 ²
	(total of € 170,500.00)
(b) Vogal:	+ € 35,000.00

Comissão de Remunerações dentro do CGS	Remuneração anual ¹
Acrescem à remuneração base de Vogal os	
seguintes valores:	
(a) Presidente:	+ € 35,000.00
(b) Vogal:	+ € 25,000.00

Outras Comissões	Remuneração anual ³
Membro do CGS que acumule funções em uma	
ou mais Comissões:	
(a) Por cada Comissão em que participe como	+ € 30,000.00
Presidente:	
(b) Por cada Comissão em que participe como	+ € 25,000.00
Vogal:	

Mesa da Assembleia Geral	Remuneração anual ³
(a) Presidente	€ 30,000.00
(b) Vice-Presidente	€ 5,500.00

¹ Valores brutos.

² Se aplicável, ou seja, se a função for exercida por outrem que não o Presidente do CGS.

³ Valores brutos.



Outros órgãos sociais	Remuneração		
	A Comissão deliberou que a remuneração do ROC é a		
ROC	correspondente aos valores constantes do "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Auditoria" celebrado entre a EDP e a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.		

Relativamente à fixação das remunerações acima elencadas, acrescem ainda as seguintes regras:

- a) O Presidente do CGS e o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (se não for o Presidente do CGS), ainda que integrem outras comissões, não terão qualquer remuneração adicional.
- b) Nenhum outro Membro do CGS poderá, além da remuneração base, acumular remuneração em mais do que duas comissões, de acordo com as regras referidas *supra*, ainda que participe em número superior.

IV. Contratos da EDP com Membros dos Órgãos Sociais

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários, na redação dada pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, indica-se que se encontra(m) em vigor o(s) seguinte(s) contrato(s) ou acordo(s), celebrado(s) entre a EDP e os membros dos respetivos Órgãos Sociais:

"Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Auditoria" celebrado entre a EDP e a PricewaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., nomeada ROC da Sociedade, celebrado em 4 de maio de 2023, vigente até à emissão da Certificação Legal de Contas da EDP e das restantes sociedades do Grupo com sede em Portugal incluídas no referido contrato, com referência ao



exercício findo em 31 de dezembro de 2023, nos termos do qual não se encontra prevista cláusula de cessação e/ou período de pré-aviso aplicável.

Lisboa, 7 de março 2024

A Comissão de Vencimentos

Luís Cortes Martins

Presidente

José Gonçalo Maury

Vogal

Jaime Amaral Anahory

Vogal

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP para o mandato 2024-2026

Considerando que:

- a) O mandato dos atuais membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP Energias de Portugal, S.A. (EDP), eleitos para o triénio 2021-2023, terminou no dia 31 de dezembro de 2023;
- b) De acordo com o artigo 21.º dos Estatutos da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão da EDP é composto por um número de membros efetivos não inferior a nove, desde que superior ao número de membros do Conselho de Administração Executivo, sendo necessário que a maioria desses membros seja independente;
- c) Nos termos estatutários, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP é igualmente designado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem:

A eleição, enquanto membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP para o triénio 2024-2026, de:

- António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier (Presidente)
- China Three Gorges Corporation
- China Three Gorges International Limited
- China Three Gorges (Europe), S.A.
- China Three Gorges Brasil Energia, S.A.
- China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.
- Draursa, S.A.
- Fernando María Masaveu Herrero
- Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto

- Zili Stephen Shao
- Alicia Reyes Revuelta
- Gonçalo Moura Martins
- María José García Beato
- Sandra Maria Santos
- Stephen Vaughan
- Lisa Frantzis

Lisboa, 10 de março de 2024

China Three Gorges (Europe), S.A.

Os Acionistas

Hemm Sturing



Oppidum Capital, S.L.

ANTÓNIO BERNARDO ARANHA DA GAMA LOBO XAVIER

Nacionalidade: Portuguesa

Educação:

Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas – Universidade de Coimbra, 1988 IMD, Liderança Executiva

Licenciatura em Direito - Universidade de Coimbra, 1982

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Experiência em Conselhos de Administração:

2021 - 2024: Presidente da Assembleia Geral da Greenvolt

2017 – 2018: Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração da Sonaecom, SGPS, SA.

2015 – 2021: Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música

2014 – 2017: Presidente do Conselho de Supervisão da Tabaqueira II, S.A.

2012 – 2017: Presidente do Comité de Auditoria do Banco BPI, S.A, e de 2017 até março de 2024 Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A.

2010 – 2014: Membro do Conselho de Administração da Vallis Capital Partners, SGPS, S.A.

2009 – Março 2024: Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração da Riopele Têxteis, S.A.

2000 – 2020: Membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A.

2000 – 2010: Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação de Serralves

Experiência executiva:

2006 – Março 2024: Sócio da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados,

R.L. (Firma de Advogados)

2004 – 2010: Administrador Executivo da Sonaecom SGPS, S.A., Responsável pelas áreas jurídica, Regulatória e Sustentabilidade

1996 – 1999: Diretor Executivo da SIVA, SGPS, Responsável pela área de Relações com os Investidores e Fiscalidade

1983 – 1994: Professor Assistente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Finanças

Atividades profissionais acuais em outras empresas ou entidades:

Desde 2023: Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sogrape, SGPS, S.A.;

Desde 2017: Administrador Não-Executivo da BA Glass - Serviços de Gestão e Investimento, S.A.;

Desde 2017: Membro do Conselho de Curadores da Fundação Belmiro de Azevedo;

Desde 2017: Administrador Não-Executivo, Banco BPI, S.A., Membro do Comité de Auditoria e do Comité de Risco;

Desde 2013: Membro do Conselho de Curadores da Fundação Francisco Manuel dos Santos;

Desde 2013: Administrador Não-Executivo da NOS SGPS, S.A.;

Desde 7 de abril de 2016: Conselheiro de Estado, designado pelo atual Presidente da República Portuguesa.



China Three Gorges Corporation

A China Three Gorges Corporation ("CTG") é uma empresa do Estado ("EE") devidamente estabelecida e validamente existente sob as leis da República Popular da China com sede em № 1, Liuhe Road, Jiang'anDistrict, Wuhan City, Hubei Province China, e com um capital social de 211.500.000.000 RMB. A CTG foi estabelecida em 1993 e é totalmente detida pela República Popular da China. A CTG é a maior empresa de desenvolvimento e exploração de energia hidroeléctrica do mundo, bem como o principal grupo de energias limpas da China, estando principalmente comprometida no desenvolvimento e operação de projectos hidroelétricos de larga escala no rio Yangtze. Com a visão estratégica de se tornar um grupo líder internacional de energias limpas, o âmbito de negócio da CTG inclui energia hidroelétrica e outras energias limpas tais como energia eólica e solar.



China Three Gorges International Limited

A China Three Gorges International Limited ("CTGI Limited") é uma sociedade de responsabilidade limitada (Sociedade Anónima) devidamente estabelecida e validamente existente sob as leis de Hong Kong, com sede em Unit 5209-10, 52/F, The Center, 99 Queen's Road Central, Central, Hong Kong.

A China Three Gorges International Limited atua como uma plataforma global de investimento em energias verdes, integrando os avançados recursos da CTG em matérias de engenharia, de construção de projetos, de operação e de manutenção de plantas, com o objetivo de fornecer, através de investimentos, uma solução totalmente integrada aos nossos clientes.



China Three Gorges (Europe) S.A.

A China Three Gorges (Europe) S.A. é uma sociedade de responsabilidade limitada (Sociedade Anónima) devidamente estabelecida e validamente existente sob as leis do Grão Ducado do Luxemburgo, com sede em 108 Rue des Mérovingiens, L-9070 Bertrange, Luxemburgo.

A China Three Gorges (Europe) S.A. é uma empresa indiretamente detida, de forma integral, pela China Three Gorges Corporation ("CTG"), incorporada, sob as leis do Grão Ducado do Luxemburgo, para investimentos na Europa, América e outros países.



China Three Gorges Brasil Energia, S.A.

A China Three Gorges Brasil Energia, S.A. ("CTG Brasil") foi constituída em Outubro de 2013 e é totalmente detida pela China Three Gorges Corporation ("CTG"). A CTG Brasil gere 14 centrais hidroelétricas, co-investimentos em 3 centrais hidroelétricas e 11 parques eólicos, com presença em 10 estados do Brasil. Tornou-se a segunda maior empresa privada produtora de energia no Brasil, com uma capacidade total instalada de 8,27 GW.



China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.

A China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. é uma empresa integralmente detida pela China Three Gorges (Hongkong) Company Limited, estabelecida e validamente existente sob as leis da República Portuguesa, com sede na Rua Braamcamp, N.º 40, 9º piso, escritório 9E, freguesia de Santo António, Concelho de Lisboa, 1250-050 Lisboa.

A China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. tem como objeto a prestação de serviços de consultoria, estudo técnico e do mercado, investimento do projeto e outros, nomeadamente na área no setor energético, na importação e exportação de mercadoria, produtos ou equipamentos.





MASAVEU • APARCAMIENTOS

Draursa é uma Sociedade controlada pelo Grupo Masaveu, constiuída no dia 19 de Dezembro de 1990, cujo objeto social consiste na exploração de diversos parques de estacionamento. A Sociedade tem o número de Identificação fiscal A-59605741 e sede social no Passeig de Vali d'Hebrón nº 119, em Barcelona. O valor contabilístico dos activos geridos pela Sociedade é superior a 22,97 milhões de euros. Presentemente, os seus fundos próprios ascendem a 22,70 milhões de euros, o que respresenta 98,8% do balanço, dando sinais de um alto nível de solvencia o que confere credibilidade à referida sociedade.

Fernando Maria Masaveu Herrero

Nacionalidade: Oviedo (Asturias)

Educação:

Fernando Maria Masaveu Herrero é licenciado em Direito pela Universidade de Navarra.

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Começou a trabalhar no grupo Masaveu em 1993, onde desempenhou vários cargos. No passado, teve cargos de destaque em diversos sectores: Conselheiro e Vice-Presidente da Agrupación de Fabricantes de Cemento (OFICEMEN). Além disso: Presidente do Conselho de Administração de Bodegas Murúa, Bodegas Fillaboa e Bodegas Pagos de Aráiz. FUNDAÇÕES: Patrono e Presidente da Fundação Masaveu, Patrono e Secretario da Fundação Virgen de los Dolores, Patrono da Fundação Oso. ENERGIA: Presidente da Comissão de Auditoria da Hidroeléctrica dei Cantábrico. FINANCEIRO: Conselheiro da Financiera Interprovincial SINCAV, Conselheiro do Banco Herrero, Membro do Conselho Consultivo Internacional do Grupo Santander. TRANSPORTES: Administrador solidário de Transportes Covadonga, Comercial Iberoamericana de Servidos e Fletamentos y Consignaciones Marítimas. MEIO AMBIENTAIS: Conselheiro da Teconma. MÉDICAS: Conselheiro da Molypharma, Conselheiro da Medicina Asturiana. EDITORIAIS: Vice-Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Ediciones Nobel. IMÓBILIARIO E CONCESSÕES: Administrador solidário da COCANSA, Presidente do Conselho de Administração da

de Aparcamientos Asturias y Estacionamientos Noroeste, Vicepresidente e Conselheiro de Propiedades

Urbanas, Presidente do Conselho de Administração de Agüeira e Hoteles y Turismo de la Meseta.,

DRAURSA, Presidente do Conselho de Administração de Estacionamientos Irufía, Administrador solidário

Managing Director de Danyson Kft.

Atividades profissionais atuais em outras empresas ou entidades: Atualmente, desempenha, entre outros, os seguintes cargos: Presidente da Corporación Masaveu e, dentro do Grupo, com cargos em diversas sociedades com actuação em diversos sectores de actividade (designadamente energia, financeiro, industrial, cimentos e imobiliário): Presidente da Cementos Tudela Veguín, S.A., Presidente do Conselho de Administração da Oppidum Capital, S.L. e das sociedades americanas Masaveu Real Estate US Delaware LLC, Oppidum Renewables USA Inc. y Oppidum Green Enegy USA LLC, e Conselheiro da Texan Cement Inc., e além disso, é administrador de várias empresas do Grupo Masaveu; Conselheiro da EDP España, S.A.; Presidente do Conselho de Administração da Hidrocantabrico JV, S.L. e da Aboño Generaciones Eléctricas, S.L.U.; Conselheiro do Bankinter, S.A., Membro da Comissão Executiva do Bankinter e da Comissão do Vencimentos; Conselheiro do Línea Directa Aseguradora, S.A.; Conselheiro na EGEO Internacional e Conselheiro na EGEO SGPS; Administrador na Flicka Forestal, S.L.; Presidente da Fundação Maria Cristina Masaveu Peterson; Presidente da Fundação San Ignacio de Loyola; Patrono da Fundação Princesa de Asturias e Membro da Comissão Delegada e da Comissão do Património da Fundação Princesa de Asturias; Patrono da Fundação Pro-RAE; Membro do International Council do Metropolitan Museum of Art de Nova Iorque; Patrono Internacional da Associação Amigos do Museu do Prado; Medalha de honra da ESCUELA SUPERIOR DE MÚSICA REINA SOFIA, Mecenas de bolsas de estudo; Prémio ao *Mecenas Español* 2019 da FUNDACIÓN CALLIA, PREMIOS IBEROAMERICANOS DE MECENAZGO; Embaixador Marca Ejército; Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, Membro da Comissão de Governo Societario e Sustentabilidade da EDP, foi eleito membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP em 20 de Fevereiro de 2012, 21 de Abril de 2015, 5 de Abril de 2018 e em 14 de Abril de 2021.

Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto

Nacionalidade: Portuguesa

Educação:

Sofia é Doutorada em Gestão pela Universidade de Warwick (Reino Unido) e possui um Mestrado e uma licenciatura em Gestão, ambos pela Universidade Católica Portuguesa. Completou, em 2019, o certificado

de Corporate Governance pelo INSEAD. Fez o programa de Liderança para Elevado Potencial na Harvard

Business School (2012).

Atividades Profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades recentes:

Antes de ingressar na academia, Sofia ocupou um cargo de gestão comercial e de novos projetos numa

empresa de serviços na área da hotelaria e entretenimento.

Sofia Salgado é docente na Católica Porto Business School - Universidade Católica Portuguesa, onde foi

Diretora entre 2013 e 2020. Entre 2008 e 2013, ocupou outros cargos de liderança, na mesma

Universidade, onde está desde os anos 90.

Atividades profissionais atuais noutras empresas ou entidades:

Sofia é membro independente do Conselho de Administração da Mota-Engil SGPS e Presidente do

Conselho Fiscal do grupo Media Capital. Sofia é diretora associada na EQUIS, na EFMD (European Foundation for Management Development), membro do Conselho de Administração da Fundação AEP e

é membro de dois Conselhos Consultivos Internacionais de Business Schools em França e no Reino Unido.

Sofia é autora de um livro, capítulos de livros, artigos de investigação e artigos de opinião.

Sofia é membro do núcleo do Porto da ACEGE (Associação Cristã de Empresários e Gestores) e desde

novembro 2020 integra a Comissão Diocesana do Porto para Diálogo Inter-Religioso.

Zili Stephen Shao

Nacionalidade: Chinesa/Australiana

Educação:

1988 - 1991 Mestrado em Direito (*LLM*) -Universidade de Melbourne

1980 - 1984 Licenciatura em Direito (LLB) - Universidade de Direito e Ciência Política da China

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Zili Shao é advogado inscrito nas respetivas Ordens da República Popular da China, do Reino Unido, de Hong Kong e da Austrália.

Zili Shao é advogado e atua na banca de investimento, tendo uma vasta experiência nos sectores financeiros e jurídicos. É fundador e Presidente da MountVue Capital Management, sociedade gestora de fundos de investimento privado na China. Desempenha ainda funções como administrador independente e consultor em diversas empresas multinacionais. Entre 2010 e 2015, foi Presidente e CEO da J.P. Morgan China, bem como Vice-Presidente da J.P. Morgan Ásia Pacífico. Entre 1998 e 2010, foi *Partner* e *Managing Partner* na Ásia Pacífico da Linklaters LLP, uma sociedade de advogados, e Membro do Comité de Gestão Global desta última.

2017 - presente	Fundador e Presidente da MountVue Capital Management Co. Ltd.
2015 - 2017	Co-Presidente e partner da King & Wood Mallesons, China
2010 - 2015	Presidente e CEO da J. P. Morgan China
	Vice-Presidente da J. P. Morgan Ásia Pacífico
1998 - 2009	Partner na Linklaters LL P, Managing Partner da Ásia
	Pacífico e Membro do Comité de Gestão Global
1995 - 1998	Partner na Allens Arthur Robinson, em Sydney
1990 - 1994	Solicitador na Mallesons Stephen Jaques, em Melbourne
1984 - 1986	Citic Group, Pequim

Atividades profissionais atuais noutras empresas ou entidades:

2019 - presente	Membro do Conselho Consultivo da Ares SSG Capital Management
2017- presente	Consultor Sénior da Fangda Partners, sociedade de advogados líder na República Popular da China
2016 - presente	Administrador independente of Yum China Holdings, Inc., empresa cotada na bolsa de Nova Iorque e de Hong Kong
2016 - presente	Administrador independente do Bank of Montreal (China) Limited, uma subsidiária do BMO Financial Group

ALICIA REYES REVUELTA

Nacionalidade: Espanhola / Britânica

Educação:

2001 – 2006 PhD, Métodos Quantitativos e Mercados	os Financeiros, ICAD)E
---------------------------------------------------	----------------------	----

1990 – 1996 Dupla Licenciatura em Direito e Economia e Administração de Empresas, ICADE

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Experiência executiva:

2021 - 2023	MOMENTUS SECURITIES Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Co	Estados Unidos omissão Executiva
2015 - 2020	WELLS FARGO SECURITIES Presidente da Comissão Executiva, Wells Fargo Securities EM	Reino Unido/França IEA
2014 - 2015	OLYMPO CAPITAL Sócia	Reino Unido
2006 - 2014 2010 - 2014 2006 - 2009	BARCLAYS CAPITAL Responsável Global de Estruturação FIG IBD, Soluções de Seguros e Derivativos de Ações Estratégicas Responsável de Distribuição Ibéria	Reino Unido
2002 - 2006	BEAR STEARNS Diretora Geral, Espanha e Portugal	Reino Unido
1998 - 2001	TELECOM VENTURES AG Diretora de Investimentos e Administradora Financeira Abengoa)	Estados Unidos/Suíça (divisão Financeira da
1996 - 1998	DEUTSCHE BANK	Reino Unido/Alemanha

Experiência em Conselhos de Administração:

Diretora de Investimentos

2020 - 2021	Administradora Não-Executiva, Comité Nomeações e Remunerações, TSB Bank UK
2015 - 2020	Administradora Não-Executiva, Comités de Risco, Remunerações, Nomeações,
	Auditoria e Novos Produtos, Wells Fargo Securities International.
2002 - 2006	Membro do Conselho de Administração da TDA, SGFT e
	do Marco Polo SGCR (Technology Venture Capital Fund). Membro do Conselho
	do Fórum Europeu de Securitização.
1999 - 2001	Administradora Não-Executiva: Racenet, Carrierhouse, Internet Data House e
	Energyworkspace.com

Atividades profissionais atuais em outras empresas ou entidades:

2022 – presente	Administradora Não-Executiva, Comités: Auditoria e Remunerações,
	KBC Group, e Administradora Não-Executiva, KBC Bank e Global Services Bélgica
2021 – presente	Administradora Não-Executiva, Comités: Auditoria e Risco, Ferrovial Espanha
2020 – presente	Administradora Não-Executiva, Comités: Crédito e Risco, Banco Sabadell
	Reino Unido/Espanha

GONÇALO NUNO GOMES DE ANDRADE MOURA MARTINS

Nacionalidade: Portuguesa

Educação:

- 2010 Programa Avançado de Gestão Universidade Católica Portuguesa e Kellogg School of Management of Northwestern University (Chicago).
- 1997 Pós-Graduação em Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa
- 1990 Número de Advogado nr. 9194-L da "Ordem dos Advogados"
- 1989 Pós-Graduação em Gestão de Empresas, Instituto Superior de Gestão
- 1984-1989 Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Experiência executiva:

- 2013-2023 Presidente da Comissão Executiva, Mota-Engil, SGPS, S.A.
- 2012-2013 Administrador Financeiro, Mota-Engil, SGPS, S.A
- 2009-2017 Presidente da Comissão Executiva, Ascendi Group
- 2006-2012 Presidente da Comissão Executiva, Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SGPS, S.A
- 2000-2006 Administrador Financeiro, Mota-Engil, Engenharia e Construção
- 1997-2000 Administrador Financeiro, Engil, S.A.
- 1990-1997 Consultor Jurídico Interno, Engil Group (construção e engenharia civil)

Experiência Conselhos de Administração:

- 2018-2023 Membro do Conselho Consultivo Internacional da Católica Lisbon School of Business and Economics
- 2015-2020 Presidente dos Conselho de Administração da Mota-Engil Africa

Atividades profissionais atuais em outras empresas ou entidades:

- Desde fevereiro 2023 Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Mota-Engil e Presidente da Comissão de Riscos Legais
- Desde 2022 Vice-Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana
- Desde 2020 Diretor Geral da 2MCF Serviços e Imobiliário, Lda

MARÍA JOSÉ GARCÍA BEATO

Nacionalidade: Espanhola

Educação:

Licenciatura em Direito e Diplomada em Criminologia.

Procuradora do Estado desde 1991.

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Maria José atuou como Procuradora do Estado, entre outras funções, no Tribunal Superior de Justiça de Madrid, na Agência de Proteção de Dados, na Secretaria-Geral de Comunicações e no Tribunal Nacional.

Foi Diretora de Gabinete do Ministro da Justiça e Subsecretária da Justiça.

Em 2005 ingressou no Banco Sabadell como Diretora do Departamento Jurídico, onde foi Secretária-Geral, Secretária Adjunta do Conselho de Administração e membro executivo do Conselho de Administração.

Foi Administradora Não Executiva independente da Red Eléctrica Corporación e Administradora Não Executiva e secretária de diversas empresas públicas e privadas.

Atividades profissionais atuais em outras empresas ou entidades:

Atualmente é Administradora Não Executiva externa do Banco Sabadell e Administradora Não Executiva independente do Grupo Iberpapel. É também membro independente do Conselho de Administração da ACS. Exerce a prática de advocacia.

SANDRA MARIA SOARES SANTOS

Nacionalidade: Portuguesa

Educação:

2019	Nova Business School	Lisboa, Portugal
	Certificado em Estratégia Digital	
2013	IMD	Lausanne, Suiça
	Programa de Liderança Inovadora para Executivos Séniores	
2005	London Business School e Universidade do Porto	Reino Unido & Portugal
	Programa de Liderança	
1999	Porto Business School	Porto, Portugal
	MBA	
1994	Faculdade de Economia e Gestão, Universidade do Porto	Porto, Portugal

Licenciatura em Gestão

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Experiência executiva:

1999-2024	BA GLASS GROUP	Europa/Porto (HQ)
1999-2024	DA GLASS GROUP	Europa/Porto (HQ

Empresa de embalagens de vidro, receitas de €1,6 bn, EBITDA de 530 milhões de euros,

16 unidades operacionais em 9 países

2014 - 2024 Presidente da Comissão Executiva

2007 – 2014 Administradora Financeira 2006 – 2007 Diretora Geral de Fábrica

2005 – 2006 Diretora Financeira e de Recursos Humanos

2001 – 2004 Diretora Financeira

1999 – 2001 Responsável de Controlo de Gestão

1994 - 1998 NOVO BANCO (BES) Portugal

Gestora de Contas

Experiência em Conselhos de Administração:

2022 - 2024	Membro do Conselho Consultivo, Rabobank	Países Baixos
2019 - 2022	Observadora Conselho, Anchor Glass	Estados Unidos
2014 - 2024	Membro do Conselho, European Glass Container Federation	Bélgica
2012 - 2013	Administradora Não-Executiva, La Seda De Barcelona	Espanha

Atividades profissionais atuais em outras empresas ou entidades:

2024 – presente	Administradora Não-Executiva, BA Glass	Portugal
2023 – presente	Administradora Não-Executiva e Presidente do Comité de Nomeações e	!
	Remunerações, Banco BPI	Portugal
2019 – presente	Administradora Não-Executiva, The Navigator Company	Portugal
2020 - 2024	Membro Fundador e Diretora do Conselho, Business Roundtable Portugal	
Portugal		

STEPHEN PAUL VAUGHAN

Nacionalidade: Britânico

Educação:

Stephen Vaughan tem um mestrado em Física pela Universidade de Oxford.

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

De 1988 a 2024, trabalhou na Rothschild & Co, prestando consultoria financeira a empresas do sector da energia. Durante esse período, aconselhou governos e empresas de eletricidade em mais de 100 situações e transações situados em +25 países. Prestou aconselhamento em várias matérias, incluindo: fusões e aquisições; investimentos em produção, redes, retalho, tecnologias de transição energética; angariação de capital; reestruturações industriais; reestruturação empresarial; privatizações; estratégia; política energética, regulação e autorização de auxílios estatais.

De 2007 a 2021, foi corresponsável global da área de consultoria de energia da Rothschild

De 2021 a 2024, foi vice-presidente dessa área

De 1982 a 1988, trabalhou como engenheiro nuclear na conceção, licenciamento, construção e exploração de centrais elétricas no Reino Unido

Atividades profissionais atuais em outras empresas ou entidades:

Desde abril de 2024, consultor sénior da Rothschild & Co

LISA FRANTZIS

Nacionalidade: Americana

Educação:

Licenciatura em Novas Tecnologias Energéticas, Wesleyan University

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

Experiência executiva:

2013 - 2022	Diretora Geral Sénior, Advanced Energy United (antiga Advanced Energy Econom	ıv)
		- , ,

1979 – 2002 Diretora, Arthur D. Little, Inc.

Experiência em Conselhos de Administração:

2010 - 2018	Smart Electric Power Alliance	(CEDA)
7010 – 7019	Smart Electric Power Alliance	ISEPAI

2010 – 2014, Membro do Conselho de Administração

2015 – 2018, Conselho de Liderança Executiva

2004 – 2011 American Council on Renewable Energy (ACORE)

2001 – 2004 Solar Energy Business Association of New England, Vice Presidente

Atividades profissionais atuais em outras empresas ou entidades:

Experiência executiva:

2002-Presente Guidehouse (firma de consultoria)

2022 – Presente, Sócia

2013 – 2022, Diretora Geral (part-time, colaborava com Advanced Energy United), Navigant

2002 – 2013, Diretora Geral, responsável de negócios de energia renovável e distribuída, Navigant

Experiência em Conselhos de Administração:

2023-Presente NuGen Capital Management

2022-Presente CMC Energy Services

2021-Presente LineVision, Inc.

2019–Presente Thorndike Pond Conservation Association (sem fins lucrativos)

2019 - Presente, Membro do Conselho de Administração

2021 – Presente, Vice Presidente

2014—Presente Massachusetts General Hospital, Center for Law, Brain and Behavior, Conselho Consultivo (sem fins lucrativos)

2011-Presente Northeast Clean Energy Council (sem fins lucrativos)

2021 – Presente, Comité de Nomeações e Governo

2023 – Presidente Comité de Nomeações e Governo

1998–Presente Quassy Amusement Park

Comités/Nomeações Especiais

U.S. Department of Energy (DOE), Electricity Advisory Committee: Nomeação 2021 – Presente, Sub-Comité de Armazenamento 2022 – Presente.

U.S. Clean Energy, Education & Empowerment (C3E): 2014 – 2022 Embaixadora. 2023 – Presente Embaixadora Emérita.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Eleição dos membros do Conselho de Administração Executivo da EDP para o triénio 2024-2026

Considerando que:

- a) O mandato dos atuais membros do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. (EDP), eleitos para o triénio 2021-2023, terminou no dia 31 de dezembro de 2023:
- b) Nos termos estatutários, os membros do Conselho de Administração Executivo da EDP são designados pela Assembleia Geral de Acionistas, que designa também o respetivo Presidente.

Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem:

A eleição, enquanto membros do Conselho de Administração Executivo da EDP, para o triénio 2024-2026, de:

- Miguel Stilwell de Andrade (Presidente)
- Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira
- Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro
- Ana Paula Garrido de Pina Marques
- Pedro Collares Pereira de Vasconcelos

Lisboa, 10 de março de 2024

China Three Gorges (Europe), S.A.



Oppidum Capital S.L.



Canada Pension Plan Investment Board Bill Rogers

Managing Director - GLT

Canada Pension Plan Investment Board

Biamozradelle

Bianca Ziccarelli

Managing Director



Nome Completo	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE
Data de nascimento	6 de agosto de 1976
Nacionalidade	Portuguesa
Função	CEO — EDP - Energias de Portugal S.A.
	CEO — EDP Renováveis S.A.
Qualificações	。MBA — MIT Sloan (2003)
Académicas	 Mestrado em Engenharia Mecânica com Distinção – Universidade de Strathclyde (1998)
Outras Posições e Experiência	o Presidente do Conselho de Administração — EDP Energias do Brasil, S.A. (atual)
	 Vice-Presidente do Conselho de Administração — EDP Renováveis S.A. (atual)
	o CFO – EDP – Energias de Portugal S.A. (2018-2021)
	 Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A. (desde 2012)
	 Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil (2018-2020)
	o CEO — EDP Comercial e EDP Soluções Comerciais S.A. (2012–2018)
	o CEO — Hidroeléctrica del Cantábrico (Espanha) (2012-2018)
	o CEO – Naturgás Energia Grupo (2012-2015)
	 Membro do Conselho de Administração – EDP Distribuição (2009- 2012)
	 Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação, EDP Ventures (2007-2012)
	 Strategy, M&A and Corporate Development – EDP – Energias de Portugal S.A. (2000–2001 e 2003–2009)
	。UBS Investment Bank (1998–2000)
Nomeações Externas Atuais	o Membro do Comité Executivo do WBCSD (desde 2023) e Vice- Presidente (desde 2024)
	Membro da Alliance of CEO Climate Leaders
	_o Co-Presidente da <i>European Clean Hydrogen Alliance</i>
	o Membro da Associação Business Roundtable Portugal
	 Membro do Conselho Geral do FAE – Fórum de Administradores e Gestores de Empresas

A 10 de março de 2024, é titular de 260.000 ações da EDP – Energias de Portugal, S.A.



Nome Completo	RUI MANUEL RODRIGUES LOPES TEIXEIRA
Data de nascimento	11 de outubro de 1972
Nacionalidade	Portuguesa
Função	CFO — EDP – Energias de Portugal S.A.
	CFO — EDP Renováveis S.A.
Qualificações	o Advanced Management Programme – Harvard Business School (2013)
Académicas	。MBA — Universidade Nova de Lisboa (2001)
	o Licenciatura em Engenharia Naval - Instituto Superior Técnico (1995)
Outras Posições e	o Membro do Conselho de Administração — EDP Renováveis, S.A. (atual)
Experiência	o Vice Chairman do Conselho de Administração da Ocean Winds (atual)
	 Membro do Conselho de Administração – EDP - Energias do Brasil S.A. (atual)
	o Membro do Conselho de Administração — EDP España (atual)
	 Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A. (desde 2015)
	o CEO — EDP España S.A.U. (2018-2021)
	o CEO — EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (2015-2020)
	o Membro do Conselho de Administração — EDP Renováveis S.A. (2008-2015)
	o Diretor de Planeamento e Controlo Corporativo — EDP — Energias de Portugal S.A. (2004-2007)
	o Consultor – McKinsey & Company (2001–2004)
	o Ship Surveyor — Det Norske Veritas (1997–2001)
	o Comercial — Gellweiler — Sociedade de Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda. (1996-1997)
Nomeações Externas	∘ Membro do Conselho Estratégico — ISEG MBA
Atuais	o Vice-Presidente da Direção do BCSD Portugal



Nome Completo	VERA DE MORAIS PINTO PEREIRA CARNEIRO
Data de nascimento	23 de abril de 1974
Nacionalidade	Portuguesa
Função	Membro do Conselho de Administração Executivo — EDP - Energias de Portugal S.A.
Qualificações	o Executive Education Program — Harvard Business School (2021)
Académicas	o MBA – INSEAD Fontainebleau (2000)
	o Licenciatura e Pós-Graduação em Economia — Universidade NOVA de Lisboa (1996 e 1998)
Outras Posições e Experiências	 Membro não executivo do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A (atual)
	。CEO — EDP Comercial — Comercialização de Energia, S.A. (atual)
	。Presidente do Conselho de Administração — Fundação EDP (atual)
	 Membro do Conselho Administração – EDP Energias do Brasil, S.A. (atual)
	o Membro do Conselho Administração — EDP Espanha S.A.U. (atual)
	 Vice-Presidente Executiva e Diretora-Geral de Espanha & Portugal e Membro da Executive Leadership <i>Team</i> Europa e Africa – Fox Networks Group (2014-2018)
	o Membro do Conselho de Administração — Pulsa Media (2014-2018)
	o Diretora do Serviço de Televisão — MEO (2007-2014)
	o Diretora do Serviço de Televisão — TV Cabo — PT Multimédia (2003-2007)
	o Fundadora — Innovagency Consulting (2001–2003)
	_o Mercer Management Consulting (atual Oliver Wyman) (1996–1999)
Nomeações Externas	o Membro do Conselho Geral — Charge Up Europe
Atuais	o Membro do Conselho de Administração — Fundação Alfredo de Sousa
	o Membro da Direção — Confederação Empresarial de Portugal

A 10 de março de 2024, é titular de 20.000 ações da EDP – Energias de Portugal S.A..



Nome Completo	ANA PAULA GARRIDO DE PINA MARQUES
Data de nascimento	3 de dezembro de 1973
Nacionalidade	Portuguesa
Função	Membro do Conselho de Administração Executivo — EDP - Energias de Portugal S.A.
Qualificações Académicas	 Executive Education Programs – Harvard Business School, IMD, LBS (2009, 2008, 2005)
	∘ MBA – INSEAD (2002)
	o Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia do Porto (1991-1996)
Outras Posições e	。CEO — EDP – Gestão da Produção de Energias, S.A. (atual)
Experiências	o CEO — EDP Espanha, S.A.U. (atual)
	 CEO – EDP Labelec – Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A. (atual)
	o Membro do Conselho de Administração — EDP - Energias do Brasil S.A. (atual)
	 Membro Não-Executivo do Conselho de Administração – EDP Renováveis S.A. (atual)
	o Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo — NOS SGPS (2019-2021)
	o Membro do Conselho de Administração Executivo — NOS SGPS (2013-2019)
	o Membro não executivo do Conselho de Administração — SportTV (2016 - 2020)
	 Presidente – APRITEL (Associação Portuguesa de Operadores de Telecomunicações) (2011-2014)
	o Membro do Conselho de Administração Executivo — Optimus (2010-2013)
	o Diretora de Marketing e Vendas (Unidade de Negócio Particulares) e Diretora de Marca — Optimus (2002-2008)
	o Unidade de Negócio de PMEs — Optimus (1998-2001)
	o Marketing — Procter & Gamble (1996–1998)
Nomeações Externas	s o Membro do Conselho de Administração — Eurelectric
Atuais	o Presidente do Conselho Diretivo — ELECPOR
	o Membro da Comissão Executiva — AELEC
	o Membro da Comissão Executiva — Enerclub (Club Español de la Energía)
	o Membro do Conselho Geral e de Supervisão — Porto Business School
	o Membro do Conselho Geral — COTEC Portugal
	 Membro do Conselho Geral – Instituto Português de Corporate Governance
	。Membro Não-Executivo do Conselho de Administração — SOGRAPE



Nome Completo	PEDRO COLLARES PEREIRA DE VASCONCELOS
Data de nascimento	9 de agosto de 1982
Nacionalidade	Portuguesa
Função	Membro do Conselho de Administração Executivo — EDP - Energias de Portugal S.A.
Qualificações Académicas	。MBA com Distinção — INSEAD (2013)
	 Licenciatura em Engenharia Aeroespacial – Instituto Superior Técnico (2005)
Outras Posições e Ex- periência	o Chief Operating Officer para a região Ásia-Pacífico — EDP Renováveis S.A. (atual)
	o Presidente Executivo — EDP Sunseap Group Singapura (atual)
	 Membro do Conselho de Administração – OW Ocean Winds (atual)
	 Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação (2021-2022)
	 Diretor M&A e Desenvolvimento de Negócio – EDP - Energias de Portugal S.A. (2017-2022)
	o Diretor de Estratégia Solar — EDP Renováveis S.A (2016-2017)
	 Membro do Conselho de Administração – EDP Internacional (2014-2016)
	 Chefe de Gabinete do CEO – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2011–2013)
	o Associate seconded da EDP — N GEN Partners (2009-2011)
	 Gestor de Projetos de M&A e Desenvolvimento de Negócio – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2007-2009)
Nomeações Externas Atuais	o Membro do Conselho de Administração — OMIP SGPS, S.A
	 Membro do Conselho de Administração — Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Eleição do Revisor Oficial de Contas e do respetivo Suplente para o triénio 2024-2026

Considerando que:

- a) A PricewaterhouseCoopers & Associados Sociedade de Revisores de Contas, Lda.
 (PwC), foi eleita para Revisor Oficial de Contas (ROC) do Grupo EDP (exceto no Grupo EDP Energias do Brasil) para o mandato cessante relativo ao triénio 2021-2023;
- b) Nos termos do artigo 11.º, número 2, alínea b) e do artigo 22.º, número 1, alínea c) dos Estatutos da EDP, compete à Assembleia Geral eleger o ROC, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) ou, por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD) a quem compete também emitir um parecer fundamentado sobre a manutenção ou não do ROC no final de cada mandato, para apresentar ao CGS;
- c) De acordo com o número 3 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a duração máxima para o exercício de funções de revisão legal das contas pelo ROC é de dez anos;
- d) O CGS deliberou aprovar a proposta apresentada pela CMF/CAUD relativa ao processo de nomeação/reeleição do ROC do Grupo EDP para o triénio 2024-2026, tendo no seguimento, a CMF/CAUD aprovado, na sua reunião de 30 de janeiro de 2024, propor ao CGS que submetesse à Assembleia Geral da EDP uma proposta tendente à recondução da PwC para ROC do Grupo EDP para o triénio 2024-2026, tendo por inerente os seguintes aspetos:
 - os resultados da análise e discussão da proposta de honorários apresentada pela PwC;
 - as conclusões da análise e discussão de uma Comissão "ad-hoc" constituída para
 o efeito, sobre a proposta anual de honorários, que se pronunciou favoravelmente
 e por unanimidade pela manutenção da PwC para a prestação dos serviços de
 - (i) Revisão Legal de Contas/Auditoria de Contas e Revisão Limitada das Contas,
 - (ii) Avaliação do Sistema de Controlo Interno sobre o Relato Financeiro (SCIRF),



- (iii) Avaliação da Informação de Sustentabilidade, (iv) Auditoria às Contas Reguladas e (v) Auditoria a rácios financeiros, para o mandato 2024-2026;
- as respostas positivas ao Questionário efetuado aos Órgãos de Administração e
 Diretores do Grupo EDP (de todas as geografias), com maior envolvência no
 acompanhamento dos trabalhos realizados pela PwC;
- a ponderação das condições de independência do ROC, atestadas pela qualidade, competência, rigor e isenção no desempenho das suas funções;
- a conclusão da situação de isenção de influência de terceiros e de não imposição de qualquer cláusula que, por contrato celebrado com terceiro, limite a escolha da próxima Assembleia Geral de Acionistas, para a eleição da PwC para ROC do Grupo EDP, para o triénio 2024-2026.
- e) Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, a proposta de recondução do ROC é realizada dentro dos limites máximos temporais legalmente estabelecidos para o exercício de funções, referidos na alínea c) supra, não exigindo a realização de qualquer concurso de seleção, nem a apresentação de proposta com duas alternativas de candidatos com a indicação de preferência devidamente justificada.

Em conformidade, o CGS propõe à Assembleia Geral que se delibere:

- (i) A eleição da PricewaterhouseCoopers & Associados Sociedade de Revisores de Contas, Lda. (SROC n.º 183), representada por Pedro Miguel Oliveira Vieira Lima (ROC nº 1835), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2024- 2026;
- (ii) A eleição de Carlos José Figueiredo Rodrigues (ROC n.º 1737), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2024-2026.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2024

João Talone

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

ROC efetivo:

PricewaterhouseCoopers & Associados

- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Morada: Palácio Sottomayor - Rua Sousa Martins, 1-3º

1069-316 Lisboa

Freguesia: Arroios

NUPC: 506 628 752 Inscrição na CMVM nº: 20161485 Inscrição na Lista dos ROC nº: 183

Representada por:

Pedro Miguel Oliveira Vieira Lima

Natural de: Coimbra, freguesia de Santa Cruz

Morada Palácio Sottomayor - Rua Sousa Martins, 1-3º

Profissional: 1069-316 Lisboa

Contribuinte nº: 233421556

Cartão de cidadão nº: 11911308 2 ZX8

Registo na CMVM nº: 20170027

ROC no: 1835

ROC suplente:

Suplente

Fiscal Único • Carlos José Figueiredo Rodrigues

Natural de: São João de Miriti, Brasil

Palácio Sottomayor - Rua Sousa Martins, 1-3º Morada

Profissional: 1069-316 Lisboa

215 034 155 Contribuinte nº:

Cartão de cidadão nº: 11074256 7 ZX6

Registo na CMVM nº: 20161347

ROC no: 1737

PwC Portugal

Apresentação da PwC Portugal e seus representantes para o Grupo EDP

Triénio 2024-2026

Março 2024







Índice

Sobre nós

01

- The New Equation
- Global
- Portugal

As nossas competências

02

O que nos distingue

03

- Prémios e credenciais
- Net Zero
- · Responsabilidade social corporativa

Curricula vitae

04

- Revisor Oficial de Contas efetivo
- Revisor Oficial de Contas suplente

01 Sobre nós



The New Equation

A criar soluções para resolver os problemas mais importantes do mundo

"The New Equation" é a estratégia global da PwC que incide sobretudo na forma como resolvemos os problemas importantes que o mundo enfrenta, nos dias de hoje e no futuro. Reflete mudanças fundamentais no ambiente das organizações, testemunhadas pelos nossos clientes e *stakeholders*, incluindo a disrupção tecnológica, as alterações climáticas e os efeitos contínuos da COVID-19.

O modelo multidisciplinar da PwC está na base da sua estratégia, formando equipas motivadas e heterogéneas, com o objetivo de apoiar e construir confiança junto das organizações, entregando resultados sustentados. "The New Equation" tem a solução que procura.

Construir confiança

A abordagem da PwC na construção de confiança é desenhada para responder às crescentes expectativas de transparência e envolvimento dos *stakeholders*. Esta abordagem, combina competências em auditoria, fiscalidade e *compliance* com uma expansão de recursos especializados, incluindo cibersegurança, privacidade de dados, ESG e IA.

Reconhecemos a importância de um serviço de qualidade, e que *reporting* e *compliance* são apenas um dos elos de um plano maior que inclui outras vertentes como a cultura organizacional, tecnologias personalizadas e gestão empresarial apropriada.

66

Criamos soluções, combinando a criatividade humana, experiência e inovação tecnológica para entregar resultados sustentados e construir confiança."

Perspetivas multidisciplinares, movidas pela tecnologia

descobrindo, desvendando e compreendendo o mundo.

Mentalidades inovadoras combinadas com tecnologias inteligentes – indo além do testado e comprovado.

A nossa comunidade de *solvers* traz novas abordagens e uma curiosidade implacável para cada novo desafio. Juntos, estamos a construir confiança e a entregar transformação que funciona.

A abordagem que utilizamos e a nossa tecnologia permite-nos chegar mais longe.

Olhamos para os problemas segundo três perspetivas para descobrir soluções:

<u>Confiança</u>

ESG

Transformação

Entregar resultados sustentados

A obtenção de resultados sustentados requer uma abordagem integrada. As equipas de especialistas da PwC com *expertise* em estratégia, serviços digitais e em *cloud*, criação de valor, pessoas e organizações, impostos, ESG, negócios, serviços de recuperação de negócios, serviços de *legal* e *compliance*, entre outras, trabalham para alcançar os objetivos pretendidos.



Saiba mais em pwc.pt/thenewequation

Global

As nossas pessoas

Somos a maior *network* global



O nosso propósito é construir confiança na sociedade e resolver problemas importantes."

As firmas PwC prestam serviços a **87**% das empresas da lista **Fortune Global 500**.





Ver toda a informação em <u>A Year of Solving Together - Global Annual Review 2023</u>



364.232 colaboradores



15' países

688 cidades

+170,000

Trabalhamos com **178.707 clientes** a nível global.

Principais reconhecimentos da PwC em 2023, resultado de uma estratégia global:



Classificada na 30.ª posição do *ranking* "Fortune 100 Best Companies to Work For".



Premiada em 14 categorias dos "Microsoft Partner of the Year Awards 2023".



Vencedora do prémio "2023 Digital Innovation of the Year" nos International Accounting Forum and Awards.



86%

dos nossos colaboradores têm orgulho de trabalhar na PwC.

Fonte: PwC Global Transparency Report 2023

PwC Portugal Março 2024

Global

Os nossos valores e comportamentos



Os nossos valores e comportamentos traduzem o que a PwC é e o que representa hoje. Ajudam na nossa estratégia, de forma a atingirmos o sucesso nas nossas áreas de negócio.

Para construirmos confiança na sociedade e resolvermos problemas importantes, nós...





Act with Integrity

Atuamos com integridade

Defendemos
e falamos com
segurança sobre
o que é correto
e entregamos
resultados de elevada
qualidade.



Make a difference

Fazemos a diferença

Criamos um impacto positivo nos nossos colegas, clientes e sociedade, através das nossas ações.



Care

Preocupamo-nos com os outros

Fazemos um esforço por entender cada pessoa e reconhecemos o seu valor.



Work Together

Trabalhos juntos

Colaboramos e partilhamos ideias e conhecimento.



Reimagine the possible

(Re)imaginamos o futuro

Inovamos e temos uma mente aberta a novas ideias.

A PwC em Portugal

As nossas pessoas



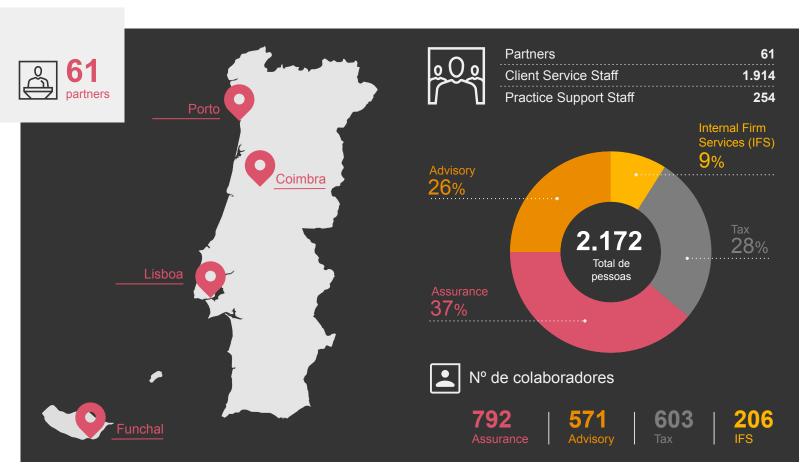
Quantos somos?

2.172 4 escritórios partners

A PwC Portugal conta com 61 partners e mais de 2.100 colaboradores permanentes, distribuídos pelos escritórios de Lisboa, Porto, Coimbra e Funchal.

Os nossos colaboradores, através da experiência, capacidade e valores, são os nossos reais diferenciadores.





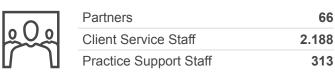
Fonte: PwC Portugal, dezembro 2023

PwC Portugal Março 2024

A PwC em Portugal, Angola, Cabo Verde e Moçambique

As nossas pessoas

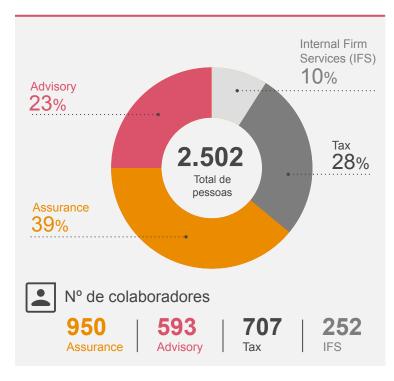




Fonte: PwC Portugal, Angola, Cabo Verde e Moçambique, dezembro 2023



A PwC em Portugal, Angola, Cabo Verde e Moçambique conta com **66 partners** e mais de **2.500 colaboradores** permanentes, distribuídos pelos escritórios em Lisboa, Porto, Coimbra, Funchal, Luanda, Praia e Maputo.





Acompanhamos a inovação digital

Digital Upskilling

Um novo mundo exige dotar as pessoas com novas competências. Esta é uma iniciativa estratégica para a PwC a nível global e local, de forma a cumprir eficazmente o seu propósito de forma eficiente: construir confiança na sociedade e resolver problemas importantes. Para as pessoas, numa transformação digital, o mais importante é a

aprendizagem de como pensar, atuar e ser bem-sucedido. Pretendemos ajudar os nossos colaboradores a alinharem-se com as exigências e tendências digitais, de forma a que a tecnologia esteja sempre embebida nas oportunidades e soluções disponibilizadas.

Experience Center

O Experience Center da PwC Portugal surge, em 2022, alinhado com a visão estratégica global da PwC de acompanhar os mais recentes desenvolvimentos tecnológicos e oferecer experiências diferenciadoras aos seus clientes, representando assim um ativo de extrema importância para a firma. Desta forma, o Experience Center, situado nos nossos escritórios de Lisboa, possui o fator distintivo de ser concebido contemplando uma forte componente de Tech Lab vocacionada para a experimentação de tecnologias do Metaverso e de Tecnologias Imersivas.



Na PwC inspiramos e transformamos negócios através da experiência. Com uma abordagem BxT, isto é, usando diferentes perspetivas do Negócio (B - Business), da Experiência (X - eXperience) e da Tecnologia (T - Technology) pretendemos reformular problemas e identificar soluções que muitas vezes são perdidas quando analisadas por apenas uma destas três lentes em separado.

Technology Learning Hub

Pretendemos criar talento através de uma formação transformadora. O Technology Learning Hub consiste numa formação em formato híbrido com o objetivo de atribuir uma certificação internacional de talento com competências chave absolutamente necessárias a um profissional de tecnologia. Já decorreu a 2.ª edição deste hub tecnológico em parceria com entidades locais, como o caso da Câmara Municipal de Mafra (Portugal) e do NOSi (Cabo Verde).

Estamos focados em apoiar as startups e as scaleups de forma a que possam alcançar as suas ambições e a levar os seus negócios ao próximo nível, permitindo que os responsáveis possam continuar a estar focados no desenvolvimento do produto e da tecnologia. Com uma vasta rede de profissionais de diversas áreas, somos uma "one stop shop" para startups e scaleups, oferecendo serviços em áreas de consultoria estratégica, finanças e operações, bem como serviços de contabilidade, auditoria e conformidade regulatória.

Startups e Scaleups



Network da PwC

Tech

BxT

Continuamos a expandir os nossos Centros de Excelência globais em áreas-chave, desde tecnologia avançada até sustentabilidade.

IA

Temos uma nova colaboração estratégica com a Microsoft e a Icertis para fornecer ferramentas poderosas e inovadoras baseadas em IA.

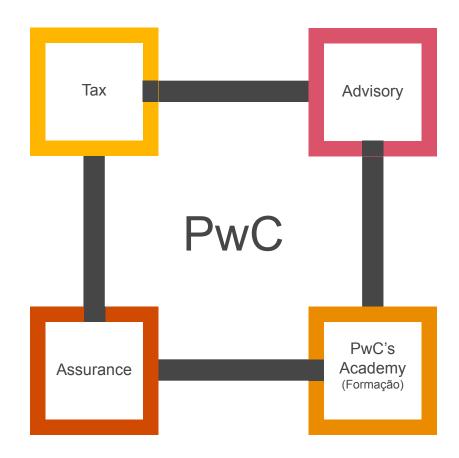
+100

Implementamos a tecnologia de IA em toda a nossa prática jurídica em mais de 100 países como parte de uma aliança estratégica com a empresa Harvey.

Consulte a informação completa em <u>A Year of Solving Together - Global</u> <u>Annual Review 2023</u>

PwC Portugal

Serviços







A PwC desenvolve soluções à medida, através de um vasto conjunto de serviços, com o objetivo de construir confiança pública e acrescentar valor."

Soluções

A PwC desenvolve soluções através de um vasto conjunto de serviços orientados para cada indústria, com o objetivo de construir confiança e acrescentar valor aos nossos clientes.

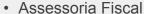
Assurance

- Audit
- Capital Markets & Acc Advice
- Sustainability
- Risk & Regulation
- Financial Services
- Risk Assurance (Cybersecurity & Data Protection and Privacy)

Advisory

- Valuation Advisory
- Infrastructure Advisory
- Restructuring Advisory
- Global Incentives Solutions
- Consulting
- Forensic Services
- M&A
- Transaction Services
- Workforce
- Strategy Advisory
- Customer Transformation





- · Corporate & International Tax Services
- Indirect Taxes
- · Individuals Taxation
- Transfer Pricing
- Deals Tax
- Tax Reporting and Strategy
- Tax Technology
- Inforfisco





Março 2024

PwC Portugal

A nossa experiência por indústria, em Portugal





Consumer Markets

- Consumer
- Hospitality & Leisure
- Retail
- Transportation & Logistics
- Forest, Paper & Packaging



Energy, Utilities and Resources

- Chemicals
- Energy (Oil & Gas)
- Metals
- Mining
- Power & Utilities



Financial Services

- Asset & Wealth Management
- Banking & Capital Markets
- Insurance



Government & Public Services

- Central
- · International, Organizations
- Regional



Health Industries

- Healthcare Services
- Pharma & Life Sciences



Private Equity & Sovereign Wealth Funds

- Private Equity
- Sovereign Wealth Funds



Industrial Manufacturing & Automotive

- Aerospace & Defence
- Automotive
- Business Services
- Engineering & Construction
- Manufacturing



Technology, Media and Telecom

- Media & Entertainment
- Technology
- Telecom



Prémios e credenciais



Somos reconhecidos mundialmente pela nossa marca, o que traduz a importância e o impacto dos projetos que desenvolvemos nos clientes e na sociedade...



... mas também temos sido consistentemente reconhecidos por diferentes entidades em diversas vertentes.



Considerada líder mundial em "Oracle Cloud Application Services", "S/4HANA Application Services", "CRM and Customer Experience Implementation Services" e "Data and Analytics Service Providers".

Gartner's Magic Quadrant, 2021

Nomeada "2021 BEST in KLAS"

– um reconhecimento dos esforços
para ajudar os profissionais de saúde
a prestarem um melhor serviço
ao cliente – em "Extended Business
Office".

KLAS, 2021

Nomeada líder mundial em serviços de Artificial Intelligence, eDiscovery, Smart Manufacturing, Digital Strategy Consulting e Supply Chain Oracle Ecosystems.

IDC Marketscape report, junho 2021



A PwC foi distinguida com o Salesforce Partner Innovation Award 2022 em Healthcare & Life Science.

Salesforce Partner Innovation Award, 2022

Classificada como líder do setor em soluções de *Governance*, Risco e *Compliance* que operam a nível empresarial.

Chartis Research, 2021

Considerada líder na categoria de "European Cybersecurity Consulting Providers".

The Forrester Wave, Q3 2021

Considerada líder em "Procurement Operations Consulting" e "Best in Class" em "Operating System".

ALM Vanguard report, 2020



Distinguida pela Workiva como "EMEA Partner of the Year".

Partner of the Year Awards, 2023

Considerada no top das empresas para "colaboradores LGBT", "Executive Diversity Councils" e "Environmental, Social, and Governance (ESG)".

DiversityInc, 2020

Classificada no 8º lugar do *ranking* "World's Most Attractive Employer for business students" em 2020.

Elaborado pela World Universum 2020

Vencedora das categorias "Portugal Transfer Pricing Firm of the Year" e "African Tax Firm of the Year".

European Tax Awards, 2019

As nossas credenciais





Em Cabo Verde, somos a única Big Four com escritório local.

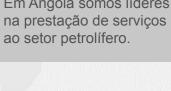
A PwC é líder na auditoria a empresas cotadas em Portugal, prestando para cada uma, um serviço ímpar e adaptado às suas necessidades.



Em Portugal somos a única Big Four certificada nas três áreas: Qualidade, Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde.













A PwC tem certificação ISO 27001 – Gestão da Segurança da Informação (da Aenor) para a totalidade das entidades legais em Portugal ou linhas de serviço.



Em Angola somos líderes



Somos a **Big Four** com maior implementação na Região Norte e líder nos serviços fiscais e de auditoria.

PwC Portugal Março 2024

Gestão e partilha do conhecimento (*Thought leadership*)





Saber mais

26th Global CEO SurveyWinning today's race while running tomorrow's

Este estudo, que inquiriu mais de 4.400 CEO em 105 países, é revelador da realidade com que nos deparamos nos dias de hoje: uma corrida para garantir o futuro. Em tempos tão incertos, como serão os negócios capazes de encontrar respostas para os atuais problemas e, simultaneamente, reinventar-se para garantir a sua relevância no mercado amanhã?





PwC's Global Workforce Hopes and Fears Survey 2023 Is your workforce reinvention ready?

Esta edição foca-se na necessidade de os executivos reinventarem as suas organizações, e do papel crítico da força de trabalho para o sucesso desta transformação.





PwC's Global Investor Survey 2023

Trust, tech and transformation: Navigating investor priorities

Para os resultados deste relatório foram inquiridos 345 investidores e analistas, acerca da forma como olham para o cenário dos investimentos, as suas oportunidades e perigos e quais são os pontos de maior influência nos momentos de tomada de decisão.





PwC's Global Risk Survey 2023 From threat to opportunity

Como é que as empresas de topo encaram o risco, de forma a capitalizar as suas oportunidades de criação de valor? Numa análise que contou com 3.910 participantes, a transição para novas fontes de energia foi definida como a maior oportunidade entre os fatores externos. No sentido contrário, a disrupção da *supply chain* é vista como o maior risco.





Transformação e confiança 11.º Global Family Business Survey – 2023

As empresas familiares portuguesas precisam de adotar novas prioridades para garantir o seu legado. Conheça em detalhe os resultados do Family Business Survey 2023, um inquérito global entre os principais decisores das empresas familiares, não só ao nível de Portugal, como também dentro de vários dos principais territórios da PwC.





Coletânea Tributária Anotada 2023 13ª Edição

A 13.ª Edição da Coletânea Tributária Anotada inclui as alterações relevantes em matéria fiscal introduzidas com a Lei do Orçamento do Estado para 2023, bem como outras alterações legislativas, doutrina da Administração Tributária e Aduaneira e decisões dos tribunais nacionais e do Tribunal de Justiça da União Europeia publicadas até 31 de dezembro de 2022.

O nosso compromisso net zero



Net Zero



O compromisso por um mundo melhor, mais saudável e mais verde.

As alterações climáticas são um dos maiores problemas que o mundo enfrenta atualmente. Este é um tema que nos afeta a todos, enquanto sociedade, e que, de forma muito particular, afetará as gerações vindouras e o futuro do nosso Planeta. Sendo o nosso propósito, enquanto organização, a criação de confiança na sociedade e a ajuda na resolução de problemas importantes, não poderíamos deixar de entender este tema como central na nossa atuação e estratégia.

Ser net zero até 2030 significa reduzir significativamente (num mínimo de 50%) as emissões de gases com efeito de estufa e compensar as emissões que não conseguirmos evitar.

Uma estratégia tridimensional



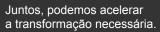
Operações

Fazer acontecer, dando o exemplo.

Algumas das ações que estamos a desenvolver e/ou implementar na PwC, entre muitas outras:

- a PwC em Portugal, passou a utilizar, única e exclusivamente, eletricidade verde (proveniente de fontes 100% renováveis) nos escritórios de Lisboa e Porto;
- a requalificação energética de todos os nossos escritórios:
- a redução do consumo de plástico (de utilização única) pela disponibilização de elementos mais duradouros e concebidos com outros materiais;
- a (re)negociação de contratos e a subsequente promoção do uso de veículos elétricos;
- desmaterialização de processos, com vista à redução do consumo de papel.

Clientes



A este nível, tendo a PwC a responsabilidade de dar o exemplo e sensibilizar os seus clientes para o tema, são vários os apoios que pode prestar:

- cálculo da pegadas de carbono e definição de cenários de evolução de emissões e intensidade carbónica;
- definição da ambição climática, incluindo o desenvolvimento de metas Science Based Target (SBT), ou de estratégias climáticas (roteiros para a neutralidade carbónica);
- reporte do desempenho, incluindo o alinhamento com as recomendações da TCFD e outras melhores práticas de sustentabilidade;
- verificação de informação não financeira;
- formação sobre a temática das alterações climáticas.

pwc.pt/netzero



Stakeholders

Sensibilizar para a mudança.

Deveremos dar o exemplo aos nossos stakeholders, materializando este aspeto através de:

- sensibilização para os temas da ecologia/reciclagem e da alimentação saudável (menos agressiva para o ambiente);
- promoção de boas práticas e thought leadership da rede de especialistas da PwC;
- promoção externa de materiais e de eventos/webinars de suporte à implementação do net zero nas empresas.

O nosso compromisso net zero (Thought leadership)





Saber mais

2023 PwC Network **Environment Report**

Este relatório revela como a PwC está a executar a sua **estratégia ambiental global** para que juntos possamos contribuir para um futuro mais sustentável.





Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (CSRD)

Como é que as empresas podem gerar valor num mundo focado em sustentabilidade?

A mudança mais significativa resultante da Diretiva Europeia de Sustentabilidade Empresarial (CSRD) passa pela forma como os executivos colocam a agenda de sustentabilidade no centro da sua estratégia de negócio, descobrindo novas oportunidades de criação de valor.





Net Zero Economy Index 2023Bending the curve: can climate ambition and reality still converge?

Temos um caminho ambicioso para atingir as metas net zero. Com a 15.ª edição do Net Zero Economy Index percebemos que, para limitarmos o aquecimento global, teremos de atingir uma taxa de descarbonização anual de 17,2%, a partir de agora e até 2050, num ritmo de descarbonização sete vezes superior ao atual.





ESG Empowered Value Chains 2025

Este estudo global revela uma pesquisa realizada a várias organizações nas quais, muitos dos seus líderes pensam o mesmo: para serem competitivas, as operações devem ser reprojetadas para atender aos mais amplos padrões ESG. Há que repensar a cadeia de valor e com isto tornar os seus negócios mais resilientes aos desafios futuros.





How AI can enable a sustainable future

Neste documento o impacto da Inteligência Artificial (IA) é avaliado e analisado na sua adoção na agricultura, água, energia e transporte. Como é que a IA influencia o crescimento económico e a ambição global de reduzir as emissões até 2030.





EU Green Deal Survey - Portugal

Estarão as empresas preparadas para o Pacto Ecológico Europeu?

Saiba como é que as empresas europeias e portuguesas se estão a preparar para a implementação do Pacto Ecológico Europeu, um ambicioso e abrangente plano da UE para se tornar o primeiro continente neutro em matérias climáticas e transformar a economia europeia.

PwC Portugal Março 2024

Responsabilidade social corporativa



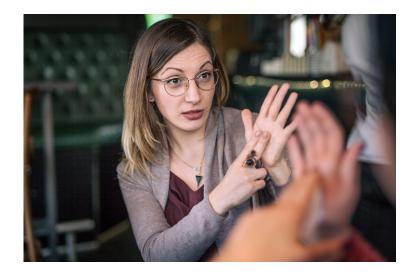
Conheça os compromissos, objetivos, ações e indicadores em pwc.pt/resocorporativa

Consideramos que a Responsabilidade social corporativa é demonstrar liderança.

É tomar decisões que realçam a integridade que colocamos na relação com o cliente e com o mercado em geral, bem como, representa o compromisso para com os nossos colaboradores, comunidade e ambiente.



It's time to accelerate the pace of change."



Queremos:

- -Agir de forma correta
- Ser um catalisador de mudança
- -Reforçar a confiança na sociedade
- -Fazer parte da solução

Focamo-nos em:

- Negócio responsável
- -Pessoas, diversidade e inclusão
- -Compromisso com a comunidade
- -Compromisso ambiental



At no time has the need for alignment of economic growth, social progress and environmental sustainability been more important – and at no time have we been better positioned to tackle the challenge ahead. Governments and business need to adopt and adapt to the new measures of prosperity provided by the Sustainable Development Goals (SDGs)."

Bob Moritz. Global Chairman

Os sócios de todas as firmas da network PwC colaboram com países em vias de desenvolvimento, através da contribuição com o seu tempo e com as suas competências profissionais.

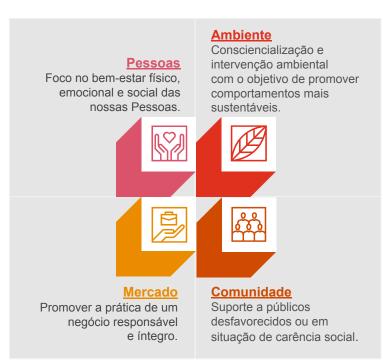


A PwC e o BCSD Portugal, que integra a rede global do *World Business Council for Sustainable Development*, trabalham em conjunto para acelerar a transição para um mundo mais sustentável.

Responsabilidade social corporativa

Os nossos eixos de intervenção:

Orientamos a nossa atividade, no âmbito da Responsabilidade social e corporativa, em quatro grandes áreas de atuação:



Carregue nos links acima para aceder aos principais indicadores de cada área.

Iniciativas desenvolvidas:



New World, New Skills.

Digitalização e *upskilling* das nossas pessoas e das comunidades envolventes. De destacar o projeto global com UNICEF, projeto local Basics for Social, voluntariado corporativo de explicações e *mentoring online* e o projeto de literacia financeira para o público sénior.



Sustentabilidade

O nosso compromisso net zero e as nossas ações de sensibilização a diversos públicos — projetos locais em diversos países, como combate à desflorestação no México, preservação da floresta na Amazónia ou projetos de melhoria da qualidade do ar na China.

Portugal (FY22)

1.729 horas

Trabalho em regime *pro bono*.

399

Número de voluntários.

167.414

Total de doações financeiras (Euros)

45

Número de parcerias de cariz social.

ISO 9001 | ISO 14001 | ISO 45001



Tripla certificação do sistema de gestão da PwC Portugal.

Fonte: PwC Portugal, setembro 2023

Network

42.666

Número de colaboradores PwC que participaram em atividades (*pro bono*) para a comunidade.

US\$240.4m

Total de investimento na comunidade (inclui donativos, horas de voluntariado, trabalho *pro bono*).

870.403

Prestação de serviços/ voluntários qualificados (número de horas).

2.029.980

Beneficiários alcançados em 2023.

Fonte: A Year of Solving Together - Global Annual Review 2023

04Curricula Vitae



Curricula Vitae



Pedro Vieira Lima

Partner - ROC efetivo

Perfil académico

- Licenciatura em Economia Univ. Coimbra
- Master in Finance Univ. Católica Portuguesa
- Advanced Development Program Nova SBE
- Revisor Oficial de Contas

Perfil profissional

- Sócio do departamento de auditoria em Portugal
- Sócio co-responsável pelo setor de Eletricidade e Utilities em Portugal
- Líder de transformação da prática de Assurance em Portugal
- Membro do Comité de ligação da PwC Portugal às demais Firmas da network PwC

Experiência profissional

Geral

- Experiência diversificada na liderança e coordenação de clientes de auditoria e revisão legal de contas, nacionais e internacionais, nomeadamente clientes cotados.
- Integrou diversos projetos de garantia de fiabilidade no âmbito de emissões de valores mobiliários (IPOs, colocação de dívida) e é formador certificado com experiência em normas nacionais e internacionais de contabilidade e normas de auditoria.
- Dispõe de um vasto conhecimento das equipas do setor que integram as diversas firmas internacionais da PwC e de experiência relevante na sua gestão e coordenação.

Entidades cotadas e entidades de interesse público (EIP)

• Desenvolveu a sua carreira integrando um conjunto alargado de equipas de auditoria a clientes cotados e EIPs, nomeadamente a equipa de auditoria da EDP em 2018.



Carlos Rodrigues

Partner - ROC suplente

Perfil académico

- Licenciatura em Gestão de Empresas ISEG
- Pós Graduação em Mercados e Ativos Financeiros CEMAF ISCTE
- Advanced Development Program Nova SBE
- Revisor Oficial de Contas

Perfil profissional

• Sócio da área financeira do departamento de auditoria em Portugal

Experiência profissional

Geral

- Atividade geral de auditoria centrada essencialmente em entidades do sector financeiro, em Portugal, Angola, Cabo Verde e Moçambique.
- Integrou a equipa de coordenação projetos de avaliação de imparidade de crédito no âmbito do Special Inspection Program em 2011 (SIP), Ongoing Special Program em 2012 (OIP), Exercício Transversal de Revisão da Imparidade de Carteira de Crédito em 2013 (ETRICC) e Asset Quality Review (AQR) em 2014.
- Tem realizado diversos projetos de assessoria (avaliações, implementação de NIRF, Basileia II) em diversas entidades financeiras.

Entidades cotadas e entidades de interesse público (EIP)

Tem vindo a desenvolver a sua carreira na prestação de serviços a diversos clientes cotados e PIE's do setor financeiro, nacionais e internacionais.

PwC Portugal Março 2024



Palácio Sottomayor Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 16 1050-121 Lisboa, Portugal Tel: (+351) 213 599 000

Porto

Porto Office Park Av. de Sidónio Pais, 153 4100-467 Porto, Portugal Tel: (+351) 225 433 000

Estádio Cidade de Coimbra Rua D. Manuel I, nº 78, Porta VIP, Sala 25 3030-327 Coimbra, Portugal Tel: (+351) 213 599 000

Galerias São Lourenço Calçada São Lourenço, n.º 3 - 2º D 9000-061 Funchal Tel: (+351) 213 599 000

pwc.pt











Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2024 PwC. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2024-2026

Considerando que:

- a) O artigo 12.º dos Estatutos da EDP estabelece que a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e pelo Secretário da Sociedade.
- b) O mandato dos atuais membros da Mesa da Assembleia Geral, designados pela Assembleia Geral de Acionistas da EDP para o triénio 2021-2023 terminou no dia 31 de dezembro de 2023.

Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem:

A eleição das pessoas seguidamente indicadas enquanto membros da Mesa da Assembleia Geral para exercerem funções no mandato correspondente ao triénio 2024-2026:

- Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente)
- Inês Viseu Carvalho de Pinto Leite Teles Soares (Vice-Presidente)
- Secretário da Sociedade

Lisboa, 10 de março de 2024

China Three Gorges (Europe), S.A.



Oppidum Capital, S.L.

LUÍS MARIA VIANA PALHA DA SILVA

Data de nascimento: 18 de fevereiro de 1956

Nacionalidade: Português

Qualificações Académicas:

Licenciatura em Economia - Instituto Superior de Economia (1978)

Licenciatura em Gestão – Universidade Católica Portuguesa (1981)

Advanced Management Program – University of Pennsylvania (2005)

Atividades profissionais nos últimos cinco anos e outras atividades profissionais recentes:

- CFO Covina Companhia Vidreira Nacional, S.A.R.L (1987-1991)
- Vogal do Conselho de Administração IPE Investimentos e Participações Empresariais, SGPS,
 S.A. (1991)
- Secretário de Estado do Comércio (1991-95)
- CFO CIMPOR Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (1997-2001)
- CFO and CEO Jerónimo Martins (2001-2011)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração Galp Energia, SGPS, S.A. (2012-2015)
- Membro do Conselho de Administração Oi, S.A. (2015-18)
- Presidente da Direção AEM Associação dos Emitentes Portugueses (2013-2014)
- Membro N\u00e3o Executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o NYSE Euronext (2011-2016)
- Membro do Comité de Auditoria NYSE Euronext (2013-2014)
- Presidente APETRO Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (2012-2015)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão desde 2019 (reeleito em abril de 2021)

Funções desempenhadas noutras sociedades:

- Pharol, SGPS, S.A. (Presidente do Conselho de Administração e CEO) (2015-atual)
- Bratel B.V. (2015-atual) e Bratel S.a.r.l. (Administrador) (2018-atual)
- Nutrinveste, SGPS, S.A. (Administrador não executivo) (2018-atual)
- Presidente do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade (2015-atual)
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP desde abril de 2019 (reeleito em abril de 2021)

Detém 5479 ações da EDP.

Curriculum Vitae

Inês Viseu Carvalho de Pinto Leite Teles Soares

Advogada. Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa em 2008. Mestre em Direito Empresarial e dos Negócios pela Universidade Católica Portuguesa em 2010. Autora de vários artigos.

Advogada associada na «Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, SP, RL» entre 2008 e 2023, onde integrou as equipas de Corporate e Direito Fiscal.

Director for Legal Affairs and Corporate Development do Grupo TEAK desde Janeiro de 2024.

Membro do Conselho de Administração da «U.hub Student Residences II – Unipessoal, Lda.». Presidente do Conselho Fiscal da «Simoldes, Lda.». Presidente da Mesa da Assembleia Geral da «MCA SGPS, S.A.». Secretária da Mesa da Assembleia Geral da «Associação Business Roundtable Portugal».

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

10 de abril de 2024

PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respetiva remuneração) para o triénio 2024-2026

Considerando que:

- a) O artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP Energias de Portugal, S.A. (EDP) atribui competência à Assembleia Geral para eleger uma Comissão de Vencimentos, composta por membros que, na sua maioria, sejam independentes, com o encargo a fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, salvo no que respeita aos membros do Conselho de Administração Executivo;
- b) O mandato dos atuais membros da Comissão de Vencimentos, designados pela Assembleia Geral de Acionistas da EDP para o triénio de 2021-2023 terminou no dia 31 de dezembro de 2023.

Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem:

- A eleição das pessoas seguidamente indicadas enquanto membros da Comissão de Vencimentos a eleger pela Assembleia Geral, para exercerem funções no mandato correspondente ao triénio 2024-2026:
 - Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins (Presidente)
 - Soledade Carvalho Duarte
 - Maria Manuela Cipriano Messias
- 2. A fixação da remuneração dos membros propostos nos termos seguintes:
 - Presidente € 25.000 por ano
 - Vogais € 18.000 por ano

Lisboa, 10 de março de 2024

China Three Gorges (Europe), S.A.

Os Acionistas

Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins

Nasceu em Santarém, em 1962. Casado, tem três filhos. É licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa (1985). Concluiu a parte escolar do Mestrado em Direito na UCP, no ano lectivo de 1987/88. É actualmente sócio da Sociedade Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, SL. Foi Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1986-1990). É Assistente Convidado na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, regendo diversos Cursos e Seminários nas áreas do direito comercial e arbitragem. É membro do Centro de Direito Comercial e de Direito da Economia da Universidade Católica Portuguesa. Inscrito na Ordem dos Advogados Portuguesa desde 1987, foi Membro do Conselho Geral (triénio 2005/2007). É membro da "Union Internationale des Avocats" (UIA), da Associação Internacional de Direito dos Seguros (AIDA) e da Associação Portuguesa de Arbitragem. Nos últimos cinco anos actuou ou actua como administrador não executivo das sociedades Gestespada, SGPS, S.A., Partmelo, SGPS, S.A., Prosint SGPS, S.A. e é ainda administrador da sociedade de advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, SL. Como Presidente de Mesa da Assembleia Geral exerce cargos na Associação Portuguesa das Sociedades Concessionárias de Auto-Estradas ou Pontes com Portagens, Agrodiesel, S.A., Brockley Imobiliária, S.A., Controlinveste – SGPS, S.A., Cremorne Imobiliária, S.A., Gesprosint – Consultoria e Gestão de Investimentos e Projectos, S.A., Iberfar – Indústria Farmacêutica, S.A., Ferraz Lynce, S.A., Lisnave Estaleiros Navais, S.A., Lisnave Infraestruturas Navais, S.A., Olivedesportos - SGPS, S.A., e, como Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na Biocolza — Óleos e Farinhas de Colza, S.A. É ainda Vogal da Comissão de Vencimentos da BRISA Auto-Estradas de Portugal, S.A., Presidente da Comissão de Vencimentos da José de Mello Capital, S.A., da CUF, S.A. e da Bondalti, S.A.

SOLEDADE CARVALHO DUARTE - Short Bio



Soledade Carvalho Duarte iniciou a sua carreira na Transearch em 1986, onde se mantém até hoje, tendo tido responsabilidades crescentes até ser nomeada Managing Partner em 1992.

Em termos académicos, é licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, tem o Programa de Alta Direção de Empresas pela AESE/IESE e ainda o Advanced Program for Executive Search and Leadership Consulting por Cornell University. Frequentou também o Programa Avançado para Administradores Não-Executivos promovido pelo IPCG - Instituto Português de Corporate Governance, entre outros.

Tendo uma carreira dedicada à pesquisa directa de Executivos, acredita que a sua maior mais-valia reside na compreensão das necessidades das Organizações e na captação dos melhores profissionais para cada projeto específico, promovendo o alinhamento de motivações e expectativas e ajudando a construir equipas sólidas. Servindo Clientes em vários sectores de atividade, ao longo dos anos colocou centenas de Executivos em posições chave de C-level, como Administradores Executivos e Não-Executivos.

É membro do Conselho Consultivo do Banco Edmond de Rothschild em Portugal, Membro da Comissão de Remunerações do Banco Montepio e faz parte do Conselho de Reitores da Universidade Católica Portuguesa. Entre 2010 e 2016 foi membro da Comissão de Remunerações da Jerónimo Martins.

Paralelamente, manteve sempre atividades de voluntariado, servindo atualmente como Presidente da Direção e Vice-Presidente em duas ONG/IPSS, faz parte do Conselho Editorial da Executiva.PT e foi membro fundador da PWN Lisbon (Professional Women's Network).

É fluente em inglês, francês e espanhol.

Vive em Lisboa, é casada, tem 4 filhos e 4 netos.

Conta com +35 anos de carreira profissional na área de Executive Search

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, Universidade Europeia

Pós-Graduação em Programa de Alta Direção de Empresa, AESE/IESE

Advanced Program for Executive Search and Leadership Consulting, from Cornell University

Strategic Leadership Program ISEG+Columbia University

Corporate Governance and ESG

Católica Lisbon Business & Economics

MARIA MANUELA CIPRIANO MESSIAS

Formação base em Engenharia Química (1988) com Mestrado pré-Bolonha em Engenharia Química – Processos e Indústria (1991) pelo Instituto Superior Técnico. MBA (1992) pela Nova School of Business and Economics. Pós-graduação em Corporate Finance pelo ISCTE/INDEG/CEMAF (2003). Várias formações adicionais, nomeadamente na área de Corporate Governance, tais como "Corporate Governance: Liderança de Boards" - Nova SBE Executive Education, "Corporate Governance: Atuação em Boards" - Nova SBE Executive Education e "Programa Avançado para Administradores Não Executivos" - Instituto Português de Corporate Governance (2023).

Experiência profissional como Monitora e Assistente no Instituto Superior Técnico (1986 a 1992).

Entre 1992 e 1993 desempenhou funções de Análise Financeira na Sociedade de Investimentos Incofina, onde realizou diferentes estudos de avaliação de empresas, com destaque para as várias empresas que vieram a integrar o Grupo Nutrinveste na conjugação de ativos entre IPE, Tabaqueira e Grupo Jorge de Mello.

Integrou o Grupo Nutrinveste em 1993, inicialmente na área de Estratégia e Desenvolvido com foco na reestruturação de negócio e societária do Grupo. Posteriormente assumiu a responsabilidade da direção de Planeamento e Controlo a nível corporativo (incorporando as diferentes empresas do Grupo nas diferentes geografias), tendo também a responsabilidade das operações de M&A do Grupo. Em 2009 assumiu a Direção Financeira do Grupo, incluindo para além do Controlo de Gestão as Direções Financeira, Contabilidade / Fiscalidade e Sistemas de Informação. Posteriormente e até 2023 desempenhou funções como CFO da Nutrinveste, com presença no Board nas empresas do Grupo Sovena e Elaias/Nutrifarms nas várias Geografias (incluindo Portugal, Espanha, US, Brasil, Itália e Tunísia).

Consultoria em Desenvolvimento e Integração de Negócio, incluindo gestão de recursos com particular foco na área financeira. Colaboração em projectos de Formação e Mentoria, nomeadamente no Programa VOICE (Nova School of Business & Economics, 2024)